

Estudos do I.S.C.A.A II Série • Nº 2 • 1996
Revista de Publicação Anual

Direcção: Joaquim José da Cunha

Coordenação: José Fernandes de Sousa
Vírginia Maria Granate Costa e Sousa

Conselho Consultivo: Professores Coordenadores das Áreas
Científicas do I.S.C.A.A.

Edição e Propriedade: Instituto Superior de Contabilidade e
Administração de Aveiro

Apoio Administrativo e Assinaturas: Biblioteca do I.S.C.A.A.
R. Associação Humanitária dos Bombeiros Velhos de Aveiro
Apart. 58 - 3800 - Aveiro
Tel.: (034) 381977 - 381911; Fax: (034) 28975

Preço: 1.500\$00

ISSN: 0873-2019

Depósito legal nº: 922 54/95

Capa: Design. Francisco Espindola

Trat. de texto: apoio técnico de Maximina Gonçalves Marieiro

Impressão: Tipografia Minerva Central, Lda./1997

*A Associação Comercial de Aveiro - contributo para uma história de 130 anos**

*José Fernandes de Sousa
Prof. Adjunto do Quadro do
I.S.C.A.A..*

* Este trabalho evadiu-se do seio de um projecto para ser acolhido no âmbito de uma Comemoração pela qual sobreviveu.

Permito-me transferi-lo, para um novo espaço, quase intacto - o que não quer dizer imóvel, pois há certezas reforçadas, dúvidas que resistem, opacidades não vencidas e, até, novas expectativas - , apesar da tessitura viável com as linhas de pesquisa sugeridas, que se cruzam nesta rota de elite - a d'A Associação Comercial de Aveiro - , concebida e traçada por elites regionais em consonância com ideais e interesses nacionais, que lhe emprestam toda a sua espessura histórica.

Não se trata, ainda, da merecida história de uma prestigiosa Associação mais que secular. Permanece um esforço no sentido de, a partir de informações e reflexões, tecidas assumidamente com base na documentação produzida pela instituição - de valor histórico inegável - , construir uma visão global que, sendo lacunar, não ultrapassa o período em que o grémio aveirense se mantém autónomo, isto é, antes da sua integração no Estado Corporativo. O título que escolhi para a palestra comemorativa - e que mantenho - espelha essa limitação.

Reitero aos Ex.mos Srs. António G. Videira e Milton S. Santos - digníssimos Presidente e Secretário, respectivamente, desta prestigiosa Associação - os meus mais sinceros agradecimentos pelo apoio efectivo que me concederam, nomeadamente pela forma aberta e digna como fui acolhido naquela casa, onde trabalhei com prazer, pelo interesse com que acompanharam a realização deste trabalho e o entusiasmo com que o receberam - , bem expressos na publicação de uma Separata do Boletim Informativo da A. C. A. (nº101), destinada aos sócios.

Sumário

1. Liberalismo e Movimento Associativo
2. Condições da Criação da Associação Comercial de Aveiro
3. Caracterização da Associação Comercial de Aveiro
4. A Associação Comercial de Aveiro e o Desenvolvimento Económico Regional
 - 4.1. O complexo lagunar
 - 4.2. Fomento agrícola e Programa da Junta das Obras da Barra
 - 4.3. Criação de gado
 - 4.4. Comércio e transportes
 - 4.4.1. O Canal de S. Roque
 - 4.4.2. A Linha do vale do Vouga
 - 4.5. Movimento Associativo
 - 4.6. Ensino, Formação e Cultura
- Concluindo
- Anexos

1. Liberalismo e Movimento Associativo

O processo de implementação do Liberalismo em Portugal tropeça nas associações profissionais especializadas, as corporações do Antigo Regime, e sacrifica-as aos princípios do individualismo e do liberalismo económico: o Decreto que o Rei Soldado subscreve em 7 de maio de 1834 invoca o facto de não se coadunarem com os princípios da Carta Constitucional e de constituírem “outros tantos estorvos à indústria nacional que para medrar muito carece da liberdade que a desenvolva e da protecção que a defenda”¹.

A abolição dos entraves ao capitalismo não impede que teóricos e políticos do liberalismo promovam o movimento associativo: chegam a aceitar que a verdadeira reforma social estaria “num plano de associação de todas as classes laboriosas”², desde que “livre, espontânea, nascida das conveniências individuais e não das prescrições da lei ou dos rigores do sistema»³.

O movimento Associativo, apesar de as vicissitudes da construção da sociedade liberal o penalizarem até finais do século XIX - se exceptuarmos a constituição de 1838 - , toma novo fôlego e desdobra-se em múltiplas formas: as tradicionais associações de socorros mútuos, cuja finalidade é auxiliar os associados nos momentos difíceis da vida, as cooperativas, que, pelo menos para alguns dos seus doutrinários, aspiram a constituir uma alternativa à forma de organização social, e, finalmente, as associações de classe⁴.

O movimento associativo envolve quase todos os grupos sociais, mas, já em 1876, Costa Goodolphim, um dos seus estudiosos, reconhece que “a

¹ Santos, Fernando Piteira, Direito de Associação, in Joel Serrão (Dir. de), Dicionário de História de Portugal, vol. I Porto, Iniciativas Editoriais, 1971, p. 237.

² Ferreira, Silvestre Pinheiro. Projecto de Associação para o Melhoramento da Sorte das Classes Industriais, in Maria Beatriz Nizza da Silva, Silvestre Pinheiro Ferreira: Ideologia e Teoria, Lisboa, Livraria Sá da Costa, 1975, pp. 243 e ss..

³ Nogueira J.F.Henriques, Estudos sobre Reforma em Portugal, in Santos, Fernando Piteira, Direito de Associação, in Joel Serrão (Dir. de), Dicionário de História de Portugal, vol. I Porto, Iniciativas Editoriais, 1971p. 237.

⁴ Oliveira, César, O Socialismo em Portugal - 1850 - 1900, Porto, Afrontamento, 1973, passim.

classe comercial, uma das mais numerosas, é aquela que mais tem compreendido o princípio da associação, e a tem firmado em bases sólidas”⁵.

Não se pode estranhar esta realidade: os comerciantes têm uma tradição associativa e no modelo económico da Regeneração, que se impõe na 2.^a metade de oitocentos, o comércio, a par da agricultura de exportação, prevalece sobre a indústria⁶.

As associações comerciais vão surgindo, mesmo sem cobertura legal, ao ritmo da evolução do processo económico capitalista e da tomada de consciência local de que a sua formação pode contribuir para a defesa dos interesses sindicados, para o progresso regional e o fomento nacional.

Que as associações de Lisboa (1834-1836) e Porto (1834) fossem as primeiras a surgir é natural: são os dois maiores centros urbanos, polos de desenvolvimento que bipolarizam o mercado interno e dominam o comércio internacional - em valores 1854, 98,8% das exportações e 98,4% das importações efectuadas por via marítima⁷ -, ao mesmo tempo que assumem uma influência política inegável, pois se Lisboa é a capital do Reino, o Porto é o referencial ímpar da Monarquia Constitucional.

As Associações de Lisboa e Porto servem de modelo às que vão surgindo, quase pela ordem de importância do espaço económico em que estão inseridas: Figueira da Foz, 1835; Covilhã (Fabrill e Mercantil), 1840; Viana do Castelo e Ilha Terceira, 1852; Aveiro 1858; Coimbra, 1863; Braga, 1864; Santarém, 1891, etc.

2. As Condições da Criação da Associação Comercial de Aveiro

Em meados de oitocentos, Aveiro vive fundamentalmente da agricultura: cerca de 57% da população do concelho trabalha no campo e esta percentagem eleva-se para 93% no Distrito. A terra, à excepção dos

⁵ Goodolphim, Costa, *A Associação*, Lisboa, Seara Nova, 1974, p. 98.

⁶ Pereira, Miriam Halphern, *Livre Câmbio e Desenvolvimento Económico - Portugal na Segunda metade do sec. XIX*, Lisboa, Cosmos, 1971, passim; Idem, *Política Económica - Portugal Secs. XIX e XX*, Livros Horizonte, Lisboa, 1979, pp. 9 e ss..

⁷ Justino, David, *A Formação do Espaço Económico Nacional. Portugal 1810 - 1913*, vol. 1, Vega, 1988, pp. 208 e 209. Obra fundamental para a compreensão da estrutura do espaço económico português no período considerado.

cereais panificáveis em que Aveiro é deficitário, fornece-lhe o sustento - milho, feijão, batatas, legumes, carne, pelo menos no interior - e ainda alguns produtos de exportação, como as madeiras de pinho, e alguns minérios, como as pirites⁸. Contudo, a parte mais dinâmica da sua economia deriva desse conúbio genesíaco entre o mar e a terra - a Ria de Aveiro - , autêntica fábrica de sal, peixe e moliço, cuja produtividade se prende com o estado da Barra.

Aveiro carrega, desde longa data, essa consciência aguda de que a sua prosperidade depende do bom equilíbrio do complexo lagunar⁹.

Nos finais do Século XVIII e princípios do século XIX o assoreamento da Barra dificulta o acesso ao mar e a laguna corre o risco de se transformar num pântano miasmático, junto ao qual a cidade poderia definhir.

A sua grande riqueza, a produção de sal, estava gravemente ameaçada, representando apenas 1,2% da produção nacional, pois das 500 marinhas existentes, apenas 188 estavam em funcionamento¹⁰.

Após porfiados esforços, a Barra é aberta em 1808, mas a falta de sequência das obras de fixação dos areais não chega para dinamizar as actividades da Ria.

A seguir à vitória liberal, os 3.000\$00 reis de rendimento apurados na Alfândega de Aveiro são modestos se comparados com os 34.885\$00 reis da Figueira da Foz ou com os 22.000\$00 reis de Viana do Castelo, para não falar do 1.087.474\$00 reis da alfândega do Porto - se bem que à frente de Esposende, Vila do Conde, Monção, etc. - isto é, ocupava o 3.º lugar entre as alfândegas do Norte¹¹.

⁸ Justino, David, Problemas de História dos Preços: o Sal e o milho no mercado de Aveiro (1862 - 1931), in Revista de História Económica e Social, Dir. de Vitorino Magalhães Godinho, Julho/Dezembro, n.º 2 Lisboa, Sá da Costa, 1978, pp. 29 e ss. .

⁹ Gaspar, João Gonçalves, Aveiro - Notas Históricas, Ed. Da Câmara Municipal de Aveiro, 1983, pp. 97 e ss e 117 e ss..

¹⁰ Justino, David, Problemas de História dos Preços: o Sal e o milho no mercado de Aveiro (1862 - 1931), in Revista de História Económica e Social, Dir. de Vitorino Magalhães Godinho, Julho/Dezembro, n.º 2 Lisboa, Sá da Costa, 1978, p. 31.

¹¹ Serrão, J. Veríssimo, História de Portugal, Vol. VIII, Lisboa, Verbo 1986, pp. 288 e 289.

A nova ordem liberal, para a qual Aveiro contribui com os seus mártires¹², vai apoiar o desenvolvimento da Região. As obras da Barra iniciam-se sob o comando do engenheiro António Gonçalves Chaves, que apoia o risco de nivelamento do Cértima, enquanto é posta a concurso a empreitada de encanamento do Vouga até São Pedro do Sul¹³.

Apesar disso, Aveiro não cresce: as más condições de fixação da população e a falta de edifícios para instalar as repartições públicas despovoam a cidade a favor das localidades vizinhas. Uma representação ao Governo, que o Conde de Tomar atende provisoriamente (1850), propõe a transferência da sede do concelho para Esgueira que, “pela sua riqueza, maior número de habitantes e posição central»” oferece melhores condições¹⁴.

Contudo, Aveiro, em meados de oitocentos, ocupa um lugar privilegiado no comércio de cabotagem: em 1851 passam pela sua Barra 17.533 toneladas de mercadorias - 13.741 de exportações e 3.792 de importações - , movimento que apenas é superado, ao nível dos portos secundários, pelo da Figueira da Foz, devido ao peso das entradas, e de Setúbal.

Este fluxo comercial com base no sal, leguminosas e papel, volta-se essencialmente para o Porto com o qual mantém 67,5% de todo seu tráfego marítimo: 78,42% de exportações (10.775 toneladas) e 27,61% de importações (1.077 toneladas). A capital do Norte, entre 1859-1862, acolhe 75% do sal destinado ao mercado interno, pois apenas 25% segue directamente para o interior. À Feira de Março (1855) o Porto envia 30% dos comerciantes e 50% dos valores concorrentes¹⁵.

Esta avassaladora presença comercial do Porto é acompanhada por uma apetência insaciável pelo espaço económico de Aveiro: em 1854 uma comissão encarregada de avaliar as necessidades do seu comércio recupera um conhecido projecto setecentista de construção de “um canal desde a Foz

¹² Gomes Marques, Aveiro, Berço da Liberdade - a revolução de 16 de Maio de 1928, Aveiro, Tip. Luso, 1928, passim.

¹³ ¹³ Serrão, Joaquim Veríssimo, História de Portugal, Vol. VIII, Lisboa, Verbo 1986, p. 230.

¹⁴ Idem, Ibidem, p. 252.

¹⁵ Justino, David, A Formação do Espaço Económico Nacional. Portugal 1810 - 1913, vol. 1, Vega, 1988, p. 283.

do Douro até Ovar, tornando a Ria de Aveiro navegável até Mira ou ainda mais longe, e o Vouga até S. Pedro do Sul”¹⁶.

A praça de Aveiro compreende os objectivos da Foz do Douro e os riscos do projecto: acesso directo à província da Beira e forte concorrência no seu espaço comercial. Como alternativa a tal melhoramento, Aveiro propõe um maior empenhamento do Governo nas obras da Barra e bate-se pela recuperação do selo da sua alfândega - que lhe fora retirado, como, aliás, a outros portos do Norte, por alvará de 22 de Novembro 1774, sob pretexto de uma verificação mais eficaz dos fluxos aduaneiros - , cujo monopólio o Porto forceja por conservar¹⁷.

Começam a esboçar-se as condições para o aparecimento de uma associação comercial: Aveiro, afastado do comércio externo, acantonado junto ao mar no seu anfiteatro natural, quase isolado por terra, com a segunda maior potência comercial a disputar-lhe o seu natural espaço económico, não poderia ficar indiferente, nomeadamente os seus comerciantes, que devem ter começado a pensar numa organização mais eficaz da sua defesa.

A Regeneração, no âmbito do Fontismo, vai realizar melhoramentos importantes em Aveiro.

As obras da Barra, que o estrênuo defensor da política melhorista, José Estevão, considera não “igrejinha política nem preocupação de terra natal, mas interessa à economia geral do Estado”¹⁸ , arrancam em 1859 com a abertura de um canal de acesso, cujos reflexos são evidentes na recuperação das salinas e no movimento da Barra¹⁹.

Nesse mesmo ano a Câmara de Aveiro é uma das 40 autarquias a receber a medalha de bronze dos esponsais de D. Pedro V e da Rainha D. Estefânia²⁰ , facto que não pode deixar de revelar a importância que a cidade vem assumindo.

¹⁶ Idem, Ibidem, p. 268.

¹⁷ Idem, Ibidem, p. 209.

¹⁸ Gaspar, João Gonçalves, Aveiro - Notas Históricas, Ed. Da Câmara Municipal de Aveiro, 1983, p. 152.

¹⁹ Justino, David, Problemas de História dos Preços: o Sal e o milho no mercado de Aveiro (1862 - 1931), in Revista de História Económica e Social, Dir. de Vitorino Magalhães Godinho, Julho/Dezembro, n.º 2 Lisboa, Sá da Costa, 1978, p. 31.

²⁰ Serrão, Joaquim Veríssimo, História de Portugal, Vol. IX, Lisboa, 1986, Verbo, p. 213.

Aveiro, com uma única saída por terra - a estrada que passava ao lado da fonte dos Amores rumo à Palhaça, Mamarrosa, Cantanhede, Coimbra - consegue ver concluída, antes da década de setenta, a sua rede viária básica.

Na década de cinquenta, fica ligada à via rodoviária Lisboa - Porto; o troço Aveiro - Albergaria (1854), continuando em 1863 - 1864, seguirá para Viseu; em 1856 fica riscada a estrada que liga Aveiro - Penacova por Oliveira do Bairro, Malaposta, Anadia e Luso; em 1861 está concluída, pela Gafanha da Nazaré, a ligação ao forte da Barra que, pouco depois, seguirá para a Barra e Costa Nova do Prado; em 1862 arranca a estrada que, por Eixo, Eirol, Travassô aproxima Aveiro de Águeda, para depois seguir rumo à Covilhã, via Tondela - , não sem que antes, 1869, tenha surgido a variante que, com três pontes de ferro, une Eixo a São João de Loure. A ligação ao sul do Distrito, a única que faltava, arranca em 1867 por Ílhavo, Vagos e Mira - - um concelho que, em 1855, fora trocado, com Coimbra, pelo da Mealhada.

A ligação ao Norte e ao Sul do País ficará reforçada com o bem sucedido apoio de José Estevão, que aproximou de Aveiro o traçado do eixo ferroviário Lisboa - Porto: em 1863 é inaugurada a ligação ao Norte, aperfeiçoada com a conclusão da ponte Maria Pia, em 1877; a ligação efectiva-se em 1864, após aterro do Cojo²¹

3. Caracterização da Associação Comercial de Aveiro

Qual o papel da Associação Comercial de Aveiro na política melhorista de oitocentos?

Vamos tentar caracterizar o grémio aveirense e definir o seu papel no processo de desenvolvimento regional na 2.^a metade do século XIX, avançando o mais possível, com base na investigação desenvolvida, pelo século XX.

A Associação Comercial de Aveiro fica institucionalizada em 25 de Novembro de 1858. Assume-se como “a reunião de todos os comerciantes nacionais e estrangeiros da mesma cidade, legalmente admitidos” e visa “Promover o desenvolvimento do Comércio, indagando todos os meios

²¹ Gaspar, João Gonçalves, Aveiro - Notas Históricas, Ed. Da Câmara Municipal de Aveiro, 1983, pp. 163 e ss..

legais para prover como mais convier à prosperidade deste importante ramo de riqueza nacional” no espaço económico do Distrito, ao mesmo tempo que recusa a “discussão ou ingerência em quaisquer assuntos alheios aos interesses mercantis”²².

A vida da Associação, até à década de 90, carece, pelo menos até ao momento, de base documental.

Pensamos que o seu arranque foi lento: se a 9 de Setembro de 1858, ainda antes da aprovação dos estatutos, a lei consagra a eleição anual de um vogal seu para a Junta das Obras da Barra, a inscrição dos primeiros sócios de que temos conhecimento sucede apenas em 1864: 35 aderentes²³. Os seus fundadores - entre os quais se encontra Sebastião de Carvalho Lima (1821 - - 1896), que se impôs pela sua “auto-cultura, pela sua agudeza de espírito, pela prontidão da resposta, pela mordacidade da sátira, pela serenidade fria, pela inteligência penetrante, pela acção política, social e económica” desenvolvida em Aveiro²⁴, (foi Presidente da Câmara, da Junta Geral do Distrito e co-fundador da Caixa Económica, “instituição simpática e benemérita, de que por muito tempo foi a alma, e até a vida, nas situações difíceis”)²⁵ - e promotores - como Nicolau Anastácio Bettencourt, activíssimo Governador Civil de Aveiro, natural do Funchal, onde nasceu a 14 de Fevereiro de 1810, no dizer de Costa Goodolphim, “um dos caracteres mais respeitáveis”²⁶, detentor das Ordens de Cristo, Conceição, etc. - não a deixariam permanecer numa atitude expectante face à dinâmica económica e social de Aveiro.

Costa Goodolphim assinala uma iniciativa desencadeada para preservar a operacionalidade da Barra: em 1873, uma representação sua ao Governo, dá conta do seu atafalhamento e propõe-lhe um pedido de empréstimo, cujos

²² Estatutos da Associação Comercial de Aveiro e seu respectivo Regulamento, 3.^a parte, Art. 1.º, 2.º e 4.º, Aveiro, Minerva Central, 1895, p. 3

²³ Goodolphim, Costa, A Associação, Lisboa, Seara Nova, 1974, p. 108. O autor refere 32 associados, mas os documentos da Ass. referem 35.

²⁴ Gaspar, João Gonçalves, Aveiro - Notas Históricas, Ed. Da Câmara Municipal de Aveiro, 1983, p. 146.

²⁵ Associação Comercial de Aveiro, Relatório e Contas do Ano de 1896, Aveiro, Minerva Central, 1897, p. 5. Aí se refere que S. C. Lima foi sócio fundador e várias vezes presidente da Direcção da Ass. Com. de Aveiro.

²⁶ Goodolphim, Costa, A Associação, Lisboa, Seara Nova, 1974, p. 196.

encargos a Associação se dispõe a assumir através do lançamento de um imposto, cerca de 3 contos anuais, sobre o fluxo comercial da Barra²⁷.

Que outras acções desenvolveu a Associação Comercial de Aveiro até à década de 90?

Não o sabemos, por agora, mas a perda de terreno face ao centralismo estatal, nomeadamente no que se refere à Junta da Barra, na sequência da Reforma dos Serviços Hidráulicos na década de 80, revela a sua fraqueza - que é, afinal, a impotência de uma cidade de Província face à Capital que, estada na política dos transportes e comunicações, constrói um Estado Moderno e talha um mercado nacional que reforça o seu poder económico, social e político no contexto nacional, facto que acontece mesmo em relação à Capital do Norte.

O “Regulamento para a Execução dos Estatutos”, aprovado em 12 de Março de 1895 — quase 37 anos após a data da sua fundação - parece revelar o empirismo do seu funcionamento anterior e o despertar para uma nova vida. Este “Regulamento ...” - com 53 artigos, contra os 24 dos Estatutos de 1858 - , mais parece um projecto de novos estatutos que, elaborado com base numa experiência associativa, e ensaiado ao longo de uma década, com pequenas alterações, desemboca nos estatutos de 1905.

A colectividade aveirense renasce, com novo vigor, no seio de mutações estruturais da sociedade portuguesa finesseccular: a crise política do Ultimam (1890) acorda o país do sonho impossível do Mapa Cor de Rosa, agita os brios nacionalistas e provoca um abalo “sem paralelo desde as invasões napoleónicas”, diria Basílio Teles; a crise económica assume , desde pelo menos 1890 - 91, uma face comercial, em resultado da crescente queda da procura dos produtos agrícolas pelos países europeus, nomeadamente Inglaterra e aprofunda-se com a crise financeira de 1898, agravada pelas importações crescentes que, com os 50 países credores a pretenderem intrometer-se na gestão das finanças públicas, faz perigar a independência nacional; a crise social manifesta-se na agudização das tensões sociais, motivadas pela crescente passagem das relações de colaboração à luta de classes, pois se a burguesia resolve o problema do escoamento dos produtos agrícolas e industriais, com a inflexão das trocas

²⁷ Idem, Ibidem, p. 111.

para o mercado colonial, os trabalhadores debatem-se com a queda brutal dos salários reais; e, finalmente, a crise ideológica, bem patente no desencontrado fervilhar de ideias em busca de soluções que o republicanismo promete conseguir com uma força quase mística, que se torna a base do seu triunfo político.

O desafio é enorme e as respostas republicanas foram insuficientes: as tarefas de reorganização do Estado, as reacções monárquicas, a Primeira Guerra Mundial, a inflação geradora da carestia de vida, a agudização dos confrontos sociais, a recorrente crise financeira, o desgaste da sua base social de apoio e a impossibilidade de adoptar, no contexto do capitalismo mundial, um novo modelo de desenvolvimento, com base na industrialização, tudo isto vai lançar o país para fora de um enquadramento liberal e democrático²⁸.

Esta complexa realidade nacional não pode dispensar as energias e a lucidez do movimento associativo para resolver os problemas nacionais: a lei de 9 de Maio de 1891 sanciona a formação das associações de classe.

A colectividade aveirense afoita-se nas novas condições gerais da sociedade portuguesa que, além de lhe oferecerem o impulso para o seu “renascimento”, a partir de “um pequeno núcleo de sobreviventes”, “após alguns anos de imobilidade”²⁹, não deixarão de lhe modelar o carácter, de se reflectir nos fins prosseguidos, nos meios utilizados, no funcionamento interno e nas acções desenvolvidas.

A nova associação plasmada no regulamento de 1895 assume-se como associação de classe e liga-se a objectivos mais vastos, quais sejam os de “Promover e defender os interesses e direitos do Comércio, da Indústria e Navegação do Distrito de Aveiro.”³⁰

Nos estatutos de 1905, elaborados após 10 anos de experiência associativa, desaparece a denominação explícita de “associação de classe”,

²⁸ Pereira, Miriam Halphern, *Livre Câmbio e Desenvolvimento Económico - Portugal na Segunda metade do sec. XIX*, Lisboa, Cosmos, 1971, passim; Idem, *Política Económica - Portugal Secs. XIX e XX*, Livros Horizonte, Lisboa, 1979, passim

²⁹ Associação Comercial de Aveiro, *Relatório e Contas do Ano de 1896*, Aveiro, Minerva Central, 1897, p. 4.

³⁰ Estatutos da Associação Comercial de Aveiro e seu respectivo Regulamento, 3.ª parte, Art. 1.º, 2.º e 4.º, Aveiro, Minerva Central, 1895, Art. 2.º do Regulamento, p. 7

facto que parece significar a recusa do princípio sindical da irreductibilidade de interesses dos diferentes grupos sociais que se vinha instalando na sociedade portuguesa. A ausência de uma referência estatutária à Navegação, se não deixa de significar o arrefecimento da mística colonial, a 15 anos do Ultimatum, bem pode envolver uma tomada de consciência de que mais importante do que o mercado colonial seria para Aveiro o mercado nacional e europeu, nomeadamente o espanhol, pois seria mais difícil esperar destes a absorção dos seus excedentes - produtos da Ria, carne, produtos hortícolas e pomícolas - do que do mercado colonial, quase só receptivo aos nossos vinhos e a alguns têxteis.

A defesa dos interesses do Comércio e da Indústria passa pela firme adesão estatutária aos ideais do liberalismo, com relevo para a política dos melhoramentos materiais, centrada na valorização do complexo lagunar e suas estruturas de apoio, e para a promoção do saber das “luzes”, bem patente nas preocupações com a formação geral e profissional, quando se dispõe a “subsidiar quaisquer estabelecimentos de instrução onde principalmente sejam leccionadas disciplinas que constituem a educação indispensável a um bom empregado do comércio”³¹, com a formação contínua, presente no desejo de criar “uma biblioteca, um gabinete de leitura de livros e publicações adequadas aos seus fins”³² e com a informação assinalada nos propósitos de lançar um “Boletim Informativo”, capaz de acompanhar, através de conhecimentos úteis, o exercício da actividade profissional³³.

A Associação alarga a base social e geográfica de recrutamento dos seus associados: podem tornar-se sócios efectivos - aos quais assiste o direito e o dever de participar a todos os níveis na vida da colectividade - aqueles que no espaço económico do Distrito se dedicam às actividades comerciais e industriais ou conexas, tais como “oficiais da marinha

³¹ Estatutos da Ass. Com. e Industrial de Aveiro, Aprovados em Sessão Ordinária da Assembleia Geral de 18 de Fevereiro de 1904, e ratificados em Sessão de 29 de Dezembro do mesmo ano, Aveiro 1905, Art. 3.º, § 5, Minerva Central, 1905, folha 3.

³² Estatutos da Associação Comercial de Aveiro e seu respectivo Regulamento, 3.ª parte, Art. 1.º, 2.º e 4.º, Aveiro, Minerva Central, 1895., Regulamento Art. 1§ 1.

³³ Estatutos da Ass. Com. e Industrial de Aveiro, Aprovados em Sessão Ordinária da Assembleia Geral de 18 de Fevereiro de 1904, e ratificados em Sessão de 29 de Dezembro do mesmo ano, Aveiro 1905, Art. 3.º, § 5, Minerva Central, 1905, Art. 49º, folha 16.

mercante, os gerentes ou agentes e correspondentes dos bancos e companhias e, excepcionalmente, os indivíduos que não pertencendo à classe comercial e industrial se recomendem pela sua instrução e probidade”,³⁴ mesmo sem “serviços relevantes prestados ao comércio e indústria do Distrito”, como exigia o Regulamento de 1895. Além disso, mantém a categoria de sócio correspondente - “os que residindo fora de Aveiro contribuíram com informações, esclarecimentos ou quaisquer serviços de utilidade para com o comércio e indústria locais» - e cria a categoria de sócio honorário - “os indivíduos que prestarem serviços relevantes ao comércio e indústria desta cidade” (Art.º 4.º § 2 e 3).

Esta abrangência, se tem como objectivo primordial revitalizar a associação, dando-lhe força representativa, põe a descoberto a mobilidade da sociedade portuguesa, na qual novos grupos socio-económicos adquirem estatuto invejável; e revela que, mesmo em associações de classe, as solidariedades horizontais podem conviver com as verticais, isto é, a consciências de classe define-se mais pela convergência de interesses do que pelas relações de propriedade.

A abertura da Associação a personalidades recomendadas pela sua “ilustração e probidade”, isto é, a intelectuais capazes de alinhar pelos interesses da elite económica, visa tornar mais esclarecida a sua acção no contexto melindroso da evolução da sociedade portuguesa.

A exclusão dos estrangeiros dos órgãos de gestão da Associação, reflecte, creio, a onda de nacionalismo, exacerbado pela cobiça colonial do expansionismo europeu e pelo esbulho africano da velha aliada, e não esconde a animosidade que resulta da impotência de conter a agressiva concorrência económica dos estrangeiros.

A estrutura organizativa da Associação é simples: a Assembleia Geral, “sede do poder soberano”, elege uma Mesa constituída por três membros - Presidente, Secretário e Vice-Secretário - e a Direcção, composta por cinco membros - Presidente, Secretário e três Directores, dentre os quais sai, por eleição da Direcção, o Tesoureiro - e por cinco elementos substitutos - uma inovação que procura obviar ao vazio das funções administrativas e gexecutivas.

³⁴ Idem, Ibidem, Art. 4.º, § 1.º, folha 3.

Estes dois órgãos, dentro do princípio da separação de poderes, aparecem totalmente distintos, deixando o Presidente e o Secretário da Direcção de acumular os mesmos cargos na Assembleia Geral.

A gestão é assegurada gratuitamente, por dever dos sócios, e os serviços auxiliares dispõem apenas de um cobrador, que assegura a percepção das quotas, e de um escriturário, que se encarrega do expediente, mas apenas desde 1901, ano em que a Associação tem sede própria, em prédio alugado³⁵.

A colectividade aveirense é uma pequena associação: a sua força sindical atinge o máximo em 1905, com 227 sócios efectivos e 4 honorários, e a sua capacidade financeira não ultrapassa os 525\$845 reis, receita de 1908³⁶.

A debilidade da estrutura organizativa e do poder financeiro da Associação realça o papel das suas Direcções - por onde passaram distintos aveirense, tais como o Dr. Edmundo Magalhães Machado, Gustavo Ferreira Pinto Basto, Domingos José dos Santos Leite, etc. - na definição de uma estratégia centrada na mobilização dos sócios, dos aveirenses, das forças vivas da terra e de personalidades políticas influentes - entre as quais emerge o conselheiro Francisco de Castro Matoso da Silva Corte-Real, irmão de Luciano de Castro, que foi chefe do Partido Progressista nos finais do século XIX e presidente de Governos - e na escolha de um projecto regional de acordo com as opções da Monarquia Constitucional - melhoramentos materiais e fomento económico, educação e formação profissional - , e do movimento associativo - a solidariedade profissional e social, patente na consagração estatutária do dever de prestar auxílio aos filhos dos sócios falecidos, cuja orfandade os deixasse em dificuldades.

A eficácia da sua acção deriva igualmente do seu afastamento de questões alheias ao espírito de uma associação de classe - as religiosas e político-partidárias.

Em 1901, um dos elementos da sua Direcção tenta uma representação ao Governo sobre a questão das congregações religiosas, sendo-lhe recusado

³⁵ A. C. A., Livro de Actas da Direcção da A. C. A., Sessão de 25/10/1901.

³⁶ A. C. I.A., Relatório da Associação Comercial e Industrial de Aveiro, Ano de 1905, Minerva Central, 1906, pp. 7, 9 e ss.. Relatório da Direcção da Ass. Com. e Industrial de Aveiro - Ano de 1908, Aveiro, Minerva Central, 1909, p. 27.

seguimento “por julgar de carácter estranho aos fins da associação”³⁷. Idêntica recusa espera o pedido de Apoio da Associação de Lojistas de Lisboa para uma representação sobre a questão académica e os actos ditatoriais do governo³⁸.

Esta isenção não a inibe de apoiar ou Promover festas cívicas e religiosas ou recepções a monarcas e membros do governo, com frequentes deslocações a Aveiro, nesta viragem do século.

As simpatias republicanas instalam-se na Associação Comercial de Aveiro, após o 5 de Outubro - a mudança política colocou na presidência da Direcção o Dr. André Reis, aquele que no dia 7 de Outubro hasteou nos Paços do Concelho a bandeira do Centro Escolar Republicano, de recente criação, 1909³⁹ - , ficando bem patentes na saudação dirigida ao Ministro da Guerra pelo malogro da incursão anti-republicana, em que se distingue o capitão aveirense Maia Magalhães, e no decidido apoio ao anunciado 1.º Congresso Republicano, embora sem perder de vista “que ao comércio da terra vem, sem dúvida, trazer grandes vantagens”⁴⁰.

Na turbulência da sociedade portuguesa, estas atitudes não deixaram de ser apontadas de facciosas. Em 1919, uma proposta de circular, assinada por 51 sócios, destinada a mobilizar comerciantes e industriais, faz eco dessas acusações: “há quem diga que esta colectividade em qualquer tempo serviu interesses públicos de qualquer facção”, mas “a actual Direcção” reitera, com toda a veemência, “que só procurará servir os interesses defensáveis do seus associados e da cidade de Aveiro”⁴¹.

A República vai criando os seus cépticos, sem dúvida, mas este esforço directivo assinala uma clara consciência de que a perda de uma imagem de isenção política, desencadeada com a mudança de regime não favorece a vida do grémio aveirense e provoca a deserção dos seus associados, reduzidos a pouco mais de uma centena.

³⁷ A. C. A., Livro de Actas da Direcção da A. C. A., Sessão de 09-04-1901.

³⁸ A. C. I. A., Livro de Actas da Direcção da A. C. e I. De Aveiro, Sessão de 27-05-1907.

³⁹ Gaspar, João Gonçalves, Aveiro - Notas Históricas, Ed. Da Câmara Municipal de Aveiro, 1983, pp. 188 e 189.

⁴⁰ A. C. I. A., Livro de Actas da Direcção da A.C. I. A., Sessão de 05-02-1913.

⁴¹ Idem, Ibidem, Sessão de 16-01-1919.

Os Estatutos de 1931⁴², embora decalcados, pelos de 1905, retiram aos indivíduos “ilustrados e probos”, alheios à actividade comercial e industrial, o direito de serem sócios efectivos, isto é, de participarem activa e directamente na orientação da associação - restrição que, mais do que uma nova consciência de classe, significa a vontade de reservar o espaço associativo às questões profissionais.

Estes são ainda os Estatutos de uma Associação autónoma, mas, já em Julho de 1930, o Dr. Salazar lhe permitia adivinhar o seu lugar, após a revolução política em curso: “ a expressão mais fiel do que qualquer outra do sistema representativo” deve passar pela “intervenção directa dos organismos componentes da nação - família, freguesias, municípios e corporações” - na “constituição dos corpos supremos do Estado”⁴³.

Vem aí a Constituição de 1933, o Estatuto do Trabalho Nacional e a legislação complementar, que erguem o Estado Social e Corporativo, em cuja arquitectura, a colectividade aveirense, metamorfoseada em Grémio do Concelho de Aveiro, a custo se acomoda.

Se aceitarmos a versão da comissão Directiva, em carta dirigida ao subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social, a Associação Comercial e Industrial de Aveiro deixara de existir na década de 30: “a maioria” teria desertado por não pactuar com a sua transformação em “centro reviralista” e os restantes encerraram a porta logo que tiveram conhecimento da sua integração na estrutura do Estado Corporativo⁴⁴.

4. A Associação Comercial de Aveiro e o Desenvolvimento Económico Regional

Nos finais Século XIX, vive-se na Associação Comercial de Aveiro um clima de optimismo, bem patente na convicção de que a cidade saiu “dessa

⁴² A. C. I. de Aveiro, Estatutos da Ass. Com. e Industrial de Aveiro (Ass. de Classe), Aprovados por Alvará de 24 de janeiro de 1931, Aveiro, Gráfica Aveirense, L.da. 1932.

⁴³ Sousa, Manuel Alberto Andrade e, O Corporativismo. Sua história, evolução e reflexos no Comércio, através dos tempos, Vila Nova de Famalicão, 1971, p.8

⁴⁴ Comissão Directiva do Grémio do Comércio de Aveiro, Carta ao Subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social, Aveiro, 4 de Janeiro de 1941, pp. 1, 2 e 3.

espécie de marasmo que por tantos anos tem tolhido o seu natural desenvolvimento”⁴⁵.

4.1. O Complexo Lagunar

A acção do grémio aveirense volta-se prioritariamente para a valorização do complexo lagunar.

As 60.000 toneladas de produção anual de sal, as 12.000 toneladas anuais de peixe, vindo do litoral (quase só sardinha), cujo valor ascende a 250 - 300 contos, os 50 contos de valor anual da pesca da Ria e os 100 contos de capital investido pelas empresas em S. Jacinto⁴⁶ - cálculos da própria Associação para 1899, ela que foi a grande dinamizadora da rigorização da medida e da estatística nas actividades da Ria de Aveiro - impõem este complexo económico como “a melhor fonte das suas riquezas e o principal factor da sua actividade comercial e industrial”⁴⁷.

No seguimento das suas preocupações com a pesca abusiva na Ria, desloca-se a Aveiro um técnico da Comissão Central de Pescarias, o Eng. Albert Alexandre Girard, cujas investigações, ao mesmo tempo que revelam a riquíssima variedade de espécies da Ria, 52, ⁴⁸ fornecem as bases científicas para o “Regulamento da Indústria da Pesca e Apanha do Moliço”, uma das aspirações da Associação, em estudo desde 1905, e conduzem à criação de um “Corpo de Polícia Fluvial” que virá, em 1908, a ser dotado de uma lancha a vapor⁴⁹.

Em Agosto de 1899, a Associação requer ao Capitão do Porto de Aveiro a integração de dois representantes seus - Francisco Augusto da Fonseca Regala, professor do Liceu de Aveiro, e José Ançã Júnior, natural de Ílhavo na “Comissão Local de Pescarias” de cuja competência espera

⁴⁵ A. Comercial de Aveiro, Relatório da Direcção da Ass. C. de Aveiro no ano de 1899, Aveiro, Minerva Central, 1900, p. 26.

⁴⁶ A. C. A., Resposta à Circular do Ex.mo Senhor Ministro da Obras Públicas às associações Agrícolas, Comerciais e Industriais do país, Aveiro, 1898, pp. 29 e 30. Relatório da Dir. da Ass. Com. e Ind. de Aveiro no ano de 1899, Aveiro, Minerva Central, 1900, pp. 34 e 35.

⁴⁷ A. C. de A., Relatório da Direcção A.C.A. no Ano de 1897, Aveiro, Tip. Comercial, 1898, pp. 45 e 46.

⁴⁸ A.C.A., Relatório e Contas do Ano de 1896, Aveiro, Minerva Central, 1897, p. 7.

⁴⁹ A. C. e Industrial de Aveiro, Relatório da Dir. da A. C. I. A. - ano de 1908, Aveiro, Minerva Central, 1909, p. 26

preciosa ajuda na regulamentação da pesca da sardinha nas diferentes regiões do País⁵⁰.

A operacionalidade do porto de abrigo e a navegabilidade dos canais da Ria merecem-lhe a maior vigilância. Reclama, e vai conseguir, a permanência de um rebocador, a reforma do “Corpo de Pilotos da Barra”, com Estatutos aprovados desde 1905, a vinda de uma draga e material complementar“ - esse benefício do maior alcance económico”⁵¹ - , a limpeza do canal que conduz a Ovar e o Cais dos Mercanteis, usado para a descarga do pescado vindo do litoral.

A Associação luta ainda por um plano de prioridades na execução das obras da Barra que privilegie “os trabalhos de que resultasse não só uma utilidade imediata, mas que melhor satisfizessem as conveniências do movimento marítimo da Ria”, cujo critério esbarra com “a pertinaz e caprichosa obstinação do chefe das obras”⁵², técnico dos Serviços Hidráulicos.

Esta dissidência deixa claro que a Associação tem, para a gestão do complexo lagunar, uma estratégia descentralizadora - aliás ensaiada noutras Barras do País.

No seu horizonte imediato está a recuperação de um organismo de base local - a sua proposta vai mesmo no sentido da prevalência do elemento local sobre o central - capaz de responder com eficácia aos problemas da Barra. O grémio aveirense bate-se por uma Junta das Obras da Barra dotado de autonomia financeira - com base no subsídio anual de 6 contos e na parte da colecta do Real de água, o Real da Barra, cuja base de incidência fiscal, tradicionalmente o vinho e carne, deseja ver alargada - , com funções administrativas - inspecção e fiscalização, não só das obras da Barra, mas de todas as actividades da Ria - e capacidade “deliberativa - em relação às prioridades de execução do plano que vier ser aprovado. A sua criação e instalação, em Julho de 1898, satisfaz no essencial os votos da associação, - - nela representada pelo seu Presidente, um vogal (e não dois), - que a

⁵⁰ A. Comercial de Aveiro , Relatório da Direcção da Ass. Com. de Aveiro no ano de 1899, Aveiro, Minerva Central, 1900, p. 53.

⁵¹ A. C. A., Relatório e Contas no Ano de 1896, Aveiro, Minerva Central, 1897, p. 8.

⁵² A.C.A., Relatório da Direcção da Ass. Com. da Av. no ano de 1897, Aveiro, Tip. Comercial, 1898, pp. 17 e 20.

considera “um grande passo dado para a prosperidade e regeneração económica da nossa terra”⁵³.

4.2. Fomento Agrícola e Programa da Junta das Obras da Barra

Desde 1889 que, em Portugal, se ensaia uma política de fomento agrícola, tendente a recuperar o déficite cerealífero com base num original proteccionismo - garantia do preço do trigo e importação condicionada - que desemboca na Lei de Elvino de Brito, de 1899, considerada por uns a Lei benemérita e por outros a Lei da fome - uma contradição que resulta do agravamento de preço do trigo e do pão, que afecta gravemente o nível de vida dos trabalhadores e beneficia os agricultores e os moageiros.

É dentro deste contexto preparatório da “lei dos cereais” que o ministro solicita às Associações Comerciais, Industriais e Agrícolas a sua colaboração na definição dos meios conducentes à regeneração económica do país.

A Associação aproveita para delinear algumas considerações sobre o fomento agrícola e as questões regionais.

O diagnóstico que avança das condições do atraso da agricultura do Distrito revela um exacto conhecimento dos seus principais problemas: excessiva divisão da propriedade e descontinuidade das parcelas familiares, bloqueamentos técnicos e falta de formação do agricultor, que o tornam pouco receptivo aos novos processos de modernização agrária.

As soluções que preconiza inserem-se na orientação das reformas liberais que, ao arrepio das razões económicas que aconselham uma alteração do regime de propriedade, não conseguem ladear as condições socio-políticas e propor alterações da estrutura fundiária.

Contudo, considera possível vencer as resistências do mundo rural: o camponês, “muito activo e não estúpido”, tornar-se-à receptivo aos novos processos agrícolas - rotação de culturas, selecção de sementes, de adubos químicos, mecanização, etc. - , se lhe forem assinaladas, de forma palpável, as suas vantagens. Para isso propõe, dentro dos princípios da pedagogia activa, aquela que melhor se adapta à idiosincrasia do camponês, a criação de estações agronómicas piloto servidas por bons funcionários que, com

⁵³ Idem, *Ibidem*, *Passim* e p. 13.

base em experiências lançada nas terras dos agricultores mais inteligentes, desenvolvam uma acção geradora de disposições críticas favoráveis à adopção dos modernos processos agrícolas⁵⁴.

O complexo lagunar, com terrenos alagados, dunas, ria e barra, é perspectivado através de um conjunto de medidas que configuram um autêntico plano integrado de fomento e valorização de todas as potencialidade desse espaço económico.

Os terrenos salgados, depois de uma correcta fixação dos limites da propriedade, uma tarefa complexa em que o Estado terá de continuar a intervir, devem ser destinados, conforme o nível das suas cotas, à cultura de cereais, ao estabelecimento de viveiros e de salinas e à cultura do moliço.

As areias movediças, em parte responsáveis, quando sopradas pelo vento, pelo assoreamento dos terrenos, esteiros e barra, devem ser imobilizadas pela arborização sistemática e aproveitadas, com a ajuda das lamas dragadas, para a cultura agrícola de cereais e ervagens.

As diferentes formas de valorização do complexo lagunar, apresentadas numa óptica de custos e proveitos, com recurso ao método estatístico e comparativo, permitem-lhe considerar que, “ao fim de vinte anos apenas, o rendimento dos terrenos transformados cobrirá já todas as despesas das dragagens da Ria, do revestimento progressivo dos areais, dos juros e amortização de todos os capitais gastos até essa data»⁵⁵.

Este plano de fomento, que apresenta a vantagem de na crítica situação do país se assumir auto-financiado, integra-se conscientemente numa “política de fixação” centrada na valorização territorial, na criação de emprego útil, no abrandamento do surto migratório, na superação do déficite cerealífero de Aveiro e do país e permite realizar o sonho dos aveirenses - “o ideal dos seus filhos mais queridos” - , qual seja o da “regeneração material e económica das condições de navegabilidade e serviço marítimo da Barra e Ria de Aveiro”⁵⁶.

⁵⁴ A. C. A., Relatório da Dir. da Ass. Com. e Ind. de Aveiro no ano de 1899, Aveiro, Minerva Central, 1900, pp. 5 e ss. .

⁵⁵ Idem, Ibidem, p. 23

⁵⁶ Idem, Ibidem, p. 23

A concretização deste projecto envolve uma reserva significativa: a desconfiança em relação ao Estado-empresário, como agente da sua realização. A comparação que adianta entre baixa rendibilidade do projecto silvícola estatal da Torreira e o projecto de valorização das Gafanhas, “executado por um limitado número de colonizadoras rudes e analfabetos, mas habilmente dirigidos”⁵⁷, cujos terrenos, ao fim do primeiro ou segundo ano, conseguem altos níveis de produtividade, é acompanhada de acerada crítica à capacidade empresarial do Estado.

O poder central já conhece o recado: a Associação, em consonância com as aspirações locais, privilegia a descentralização, a iniciativa privada, com base no contrato, e considera que o processo de desenvolvimento de Aveiro, nomeadamente o do complexo da Ria, passa pela orientação de uma entidade local - A Junta das Obras da Barra -, à qual se destina, penso, este programa de colonização dos areais do litoral.

4.3. Criação de Gado

No âmbito do fomento agrícola, a associação aparece, por sugestão de alguns agricultores mais atentos às orientações do Congresso da Liga Agrária do Norte, a promover a selecção do gado bovino, “forma de protecção prática e eficaz à indústria dos lacticínios e engorda”, actividade da qual espera o “desafogo do agricultor”. Propõe, de imediato, como forma de arranque de um processo mais vasto, a criação experimental de postos de reprodução de gado bovino no concelho de Aveiro onde, a partir de “uma escolha mais escrupulosa dos reprodutores”, se ensaie o aperfeiçoamento da raça bovina - como aliás vinha sendo feito com a raça cavalariça, com base no apoio do serviço de remonta do exército -, em função do destino dos seus efectivos, leite, engorda ou trabalho⁵⁸.

Esta aposta na qualidade, face à perda dos mercados europeus invadidos por carne das colónias, impulsiona uma medida mobilizadora dos agricultores, nomeadamente os criadores de gado de engorda: aconselha a Câmara de Aveiro a criar um mercado “puramente proteccionista” de cereais e gado e estabelece um prémio para os melhores expositores, a distribuir

⁵⁷ Idem, *Ibidem*, p. 18

⁵⁸ A C. de A., Relatório da Direcção da Ass. Com. de Aveiro no ano de 1897, Aveiro, Tip. Comercial, 1898, p. 51.

durante a Feira de Março, dia 25, que, após a feira da madeira, se vê de novo alargada.⁵⁹

Este mercado, inaugurado a 25 de Abril de 1899, apesar de “desanimado e escasso”, não lhe retira o mérito de iniciar as mostras do gado bovino, desde 1914 - 24 e 25 de Julho - , alargadas ao gado cavalariço e lanígero, criando a Associação, para cada uma das espécies, um prémio pecuniário no valor de 10 escudos⁶⁰.

4.4. Comércio e Transportes

4.4.1. O Canal de S. Roque

A Associação empenha-se decididamente na construção de um cais de desembarque dos produtos da Ria, capaz de realizar uma ligação eficiente entre o centro produtor e a rede viária.

O seu projecto centra-se no Canal de S. Roque, a Norte da cidade, que devia ser alargado até ao Senhor das Barrocas e marginado por duas vias, estrada e ramal, em toda a sua extensão de 1.500 metros, com ligação aos respectivos nós viários⁶¹.

A obra visa uma função económica: a descarga directa das mercadorias para os meios de transporte adequados fica facilitada e provoca a diminuição de tempo e de custos; mas o facto de essa infra-estrutura desviar os carreteiros do centro da cidade e acabar com o espectáculo do sal e peixe podre, espalhados ao longo do percurso, torna palpáveis as suas vantagens sanitárias e estéticas, nomeadamente para aqueles que, como Associação, orgulhosos da beleza do Distrito, desejam promover as suas potencialidades turísticas, alindando a sua sala de visitas.

⁵⁹ A. C. A., Relatório da Direcção da Ass. Com. d'Aveiro no Ano de 1900, Aveiro, Minerva Central, 1901 p. 17.

⁶⁰ A. C. I. A. Relatório da Direcção da As. Com. e Industrial de Aveiro - Gerência do Biénio de 1913 e 1914, Aveiro, Minerva Central, 1915, p.34; Livro de Actas da Direcção, Sessão de 09.07.1914.

⁶¹ A.C.A., Relatório da Direcção da Associação Comercial de Aveiro no Ano de 1898, Aveiro, Minerva Central, 1899, pp. 16 e ss..

O ano de 1899 assiste à aprovação parcial do projecto: o alargamento do canal e a estrada iniciam-se com a concessão de 3 contos⁶². O ramal ferroviário exige uma luta prolongada: a Associação demonstra à Companhia Real dos Caminhos de Ferro Portugueses a rendibilidade do projecto e, “dada a garantia de lucros”⁶³, ameaça promover a criação de uma companhia que se proponha construí-lo e explorá-lo; ao Rei D. Carlos é representado que “seria um verdadeiro atentado ao progresso e prosperidade dos povos” travar a construção do ramal⁶⁴.

Tudo em vão: o Tesouro exaurido e o receio dos particulares inviabilizaram a obra⁶⁵. A República veio a reconhecer o seu interesse, mas, ao nível da concretização, apenas se conseguiu um pequeno ramal, sem qualquer funcionalidade, condenado a desaparecer⁶⁶.

4.4.2. A Linha do Vale do Vouga

Nos finais do século XIX, o País tem uma rede viária, nomeadamente ferroviária, aceitável. Aveiro está ligada a essa rede e pode levar os seus produtos até à Europa... ou ficar-se apenas pela Espanha, mas a Associação Comercial de Aveiro quer uma linha de penetração no interior que melhor defina o seu espaço comercial.

Quando em 1899 toma conhecimento de que o projecto de via reduzida Aveiro-Viseu, já estudado, aprovado e concessionado desde 1896, está ausente do “Plano de Viação Acelerado”, lançado pelo Governo, não hesita mobilizar todos os meios ao seu alcance, incluindo o comício público, para viabilizar a execução da obra⁶⁷.

Numa representação ao Rei, ao mesmo tempo que exalça as vantagens dessa via de penetração no interior, acusa que tal “preterição representa uma injustiça na distribuição dos benefícios públicos”. E, numa clara consciência do que está em jogo no processo de estruturação da rede viária, adianta: “a

⁶² A. C. A., Relatório da Direcção da A. C. A., Ano de 1899, Aveiro, M. Central, 1900, p. 25.

⁶³ Idem, Ibidem p. 43.

⁶⁴ Idem, Ibidem p. 47.

⁶⁵ Idem, Ibidem p. 22.

⁶⁶ A. C. e I. de Aveiro, Relatório da Direcção da As. Com. e Industrial de Aveiro - Gerência de 27 de Julho de 1911 a 31 de Dezembro de 1912, Aveiro, Minerva Central, 1913, p. 20; Relatório da Direcção da As. C. e Industrial de Aveiro - Gerência do Biénio de 1913 - 1914. Aveiro, Minerva Central, 1915, p. 35

⁶⁷ A. C. A., Livro de Actas da Direcção da A. Com. de Aveiro, Sessão de 24.12.1899.

zona natural de Aveiro, limitada pelo Vouga e montanhas que o ladeiam, perde capacidade de concorrência que os novos meios de comunicação determinam”⁶⁸.

Após vicissitudes várias o melhoramento é aprovado pelo Governo de Luciano de Castro (1905), “a cujos esforços se deve a aprovação final”⁶⁹ pelo Parlamento.

A Associação mantém-se atenta à execução da Obra, tendo nela intervenções decisivas: apoia um novo traçado, que favorece Eixo e Águeda⁷⁰, e desencadeia a reacção de Aveiro à disposição de a companhia concessionária, ao arrepio do que ficara combinado, se preparar para dar prioridade ao terminal de Espinho, facto que ameaçaria, com a sua concorrência, o comércio do pescado de Aveiro na Beira Interior⁷¹.

A defesa do espaço económico regional da intromissão de estranhos desvela-se não apenas nas iniciativas que promove ou apoia, mas igualmente nas que recusa: o prolongamento da linha de Torres até Aveiro, desejado por Mira, é acolhido com frieza, ficando claro que a questão devia ser encarada exclusivamente “sob o ponto de vista de estreitar as relações entre Aveiro e as importantes povoações de Ílhavo, Vagos e Mira⁷²; o apoio solicitado pela Associação Comercial da Figueira da Foz para obras no seu porto de mar recebe uma resposta realista: estando o de Aveiro a necessitar de melhoramentos, “inutilmente reclamados, reconhece a impossibilidade em que está de aceder aos desejos daquela agremiação”⁷³.

O esforço de criar justas condições de concorrência aflora na guerra que tem de travara com a Real Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses a favor da fluidez do tráfego, dificultado ora por falta de pessoal ou de material circulante, ora por horários inadequados, prejudiciais ao comércio de sal e especialmente ao de peixe fresco, que, pela Linha da Beira, segue para os centros industriais do interior, pois “a rapidez de

⁶⁸ A. C. A., Relatório da Direcção da Associação C. I. de Aveiro, Ano de 1905, Aveiro, Minerva Central, 1906, p. 31.

⁶⁹ A. C. A., Livro de Actas da Direcção da A. C. I. de Aveiro, Sessão de 12.12.1906.

⁷⁰ A. C. I. A., Relatório da A.C. e Industrial de Aveio, Ano de 1908, Aveiro, Minerva Central, 1909, p. 23.

⁷¹ A. C. I. A., Livro de Actas da Direcção da A. C. I. A., Sessão 14.01.1907.

⁷² A. C. A., Livro de Actas da Direcção da A. C. A., Sessão de 03.10.1904.

⁷³ A. C. I. A., Livro de Actas da Direcção da A. C. I. A., Sessão de 05.08.1907.

transporte representa aumento de valor da mercadoria”⁷⁴; desvela-se no esforço desenvolvido para fazer baixar o preço das tarifas, que, conjugadas com as mais baixas praticadas no Vale do Mondego, ameaçam o comércio de Aveiro; e patenteiam-se, ainda, nas oportunas reclamações contra a injusta concorrência dos vendedores ambulantes.

4.5. Movimento Associativo

O grémio aveirense reconhece que o ressurgimento económico nacional passa pelo desenvolvimento do movimento associativo.

O Sindicato Agrícola do Distrito de Aveiro, constituído em 1899, resulta de uma iniciativa da Associação, a sugestão do Ministro das Obras Públicas, Elvino de Brito, de visita a Aveiro. A Associação promove a elaboração de uma visita de todos os agricultores individuais que, “pela sua ilustração, posição social e conhecimentos úteis, estivessem no caso de concorrerem para a constituição de uma colectividade”. Após o 1.º ano de exercício é a própria Associação que considera evidentes os serviços prestados à agricultura por esse “melhoramento de subida importância”⁷⁵.

Em 1903, no seguimento de reclamações dos proprietários das salinas àcerca do “modo absurdo de realizar a venda de sal, sem medida certa, sujeita a todo o capricho e contingência”, a Associação desencadeia um processo que conduzirá à fundação da “Associação dos Proprietários das Marinhas”, da qual espera, para além da defesa dos seus interesses, uma maior solidez da indústria do sal e uma melhoria das condições de vida dos marnotos, “que estão longe de ser felizes”⁷⁶.

A colectividade aveirense cultiva o espírito associativo e mantém relações com inúmeras associações do País: Lisboa, Porto, Figueira da Foz, Coimbra, Braga, Vila Real, etc., figurando o Presidente da Associação Comercial de Viana do Castelo, pelo menos desde 1911, no quadro dos sócios honorários da associação aveirense.

A Associação acompanha, desde 1908, a iniciativa da Associação dos Lojistas de Lisboa de reunir o 1.º Congresso Nacional das Associações

⁷⁴ A. C. I. A, Relatório da Direcção da A. C. I. A. no Ano de 1898, Aveiro, Minerva Central, 1899, p. 33.

⁷⁵ A.C.A. , Relatório da Direcção da A.C.A. no Ano de 1899, Aveiro, M. Central, 1900, p.20.

⁷⁶ A. C. A. Relatório da Direcção da A. C. A. no Ano de 1903 , Aveiro, M. Central, 1904, p.11.

Comerciais e Industriais, nele se fazendo representar através de 2 delegados, Dr. Alberto Souto e António Maria Marques da Costa, aquando da sua realização, de 2 a 7 de Maio de 1914⁷⁷.

Não lhe escapa a atitude do associativismo patronal face ao surto do movimento operário que, em 1914, sob o signo do sindicalismo revolucionário, cria em Tomar a União Operária⁷⁸. As suas reacções contra as greves são decididas e organiza em Aveiro, diante do Governo Civil, uma jornada de luta contra a lei das 8 horas de trabalho, uma das conquistas do movimento operário, acentuando a forma gravosa como estava a ser implantada. Apoiava, pelo menos desde 1919⁷⁹, os trabalhos preparatórios do 1.º Congresso das Associações Patronais que a Confederação Patronal Portuguesa, aparecida em 1921, sendo uma das 60 Associações representadas⁸⁰.

4.6. Ensino, Formação Profissional e Cultura

A Associação trilha o ideal utilitário do Ensino profissional e compreende o seu enorme alcance social e nacional: a classe média precisa de novas saídas profissionais e o país de técnicos à altura dos desafios da concorrência internacional, pois esta “não perdoa e, sem excepção, escolhe para os seus protegidos, os mais capazes”⁸¹.

A crescente complexidade da actividade comercial faz-lhe sentir, pelo menos desde 1897, a necessidade de um Curso Elementar de Comércio que privilegie as Línguas estrangeiras e “os processos mais simples e exactos de escrituração”. O objectivo é claro: quer formar, em Aveiro, profissionais competentes destinados “ao comércio local e ao das possessões ultramarinas”, numa clara alusão à sangria emigratória dos aveirenses para

⁷⁷ A. C. I. A. Relatório da Direcção da A. C. I. A. - Gerência do biénio de 1913 e 1914, Aveiro, Minerva Central, 1915, p. 33; Livro de Actas da Direcção da A. C. I. A., Sessão de 12.04.1914.

⁷⁸ Oliveira, César, A Criação da União Operária Nacional, Porto, Afrontamento, 1973.

⁷⁹ A. C. I. A., Livro de Actas da A. C. I. A., Sessão de 04.12.1919.

⁸⁰ Marques, A. H. de oliveira, (Dir. de), História da 1.ª República Portuguesa - as Estruturas de Base, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1978, p. 408.

⁸¹ A.C. A., Relatório da Dir. da A. C. A. no Ano de 1900, Aveiro, M. Central, 1901, p. 21.

as colónias, onde “os estrangeiros concorrem bem armados de saber, capitais e protecção das respectivas nações”⁸².

Em 1907, quer transformar a escola Fernando Caldeira, - já alargada por influência da Associação com a disciplina de Desenho decorativo, “um precioso instrumento de Educação”⁸³ - , dotando-a com o ainda não conseguido Curso Elementar de Comércio e com oficinas de carpintaria e de cerâmica, actividades propícias à aplicação prática do Desenho⁸⁴ - um eco da influência das “Escolas de Aplicação Alemãs” que, com reflexos na pedagogia Sergiana, deslumbravam a elite pedagógica do País.

O interesse da República pelo Ensino Profissional - e a teimosia dos aveirenses, nomeadamente do Dr. Alberto Souto - trouxe a Aveiro o Curso Elementar de Comércio (1913-1914), mas o Curso de Pilotagem, igualmente aprovado, encontra no Senado resistências insuperáveis.

O Ensino Liceal, que o ano de 1852, por influência de José Estevão, vê aparecer em Aveiro, não é esquecido: desde 1905⁸⁵ que a Associação, com base na realidade económica e social de Aveiro, reclama a promoção do Liceu de Aveiro a Liceu Central como forma de evitar o excesso de alunos nos actuais liceus centrais, “o que, evidentemente, considera, não pode convir à boa ordem do ensino”⁸⁶.

Em 1914, a ameaça de retirar de Aveiro a Escola Normal, criada em 1897, não a deixa inactiva: faz subir ao poder os graves inconvenientes que pesariam sobre a cidade e os concelhos vizinhos, após a saída da Escola “onde vêm habilitar-se os que hão-de ser professores e educadores das novas gerações”⁸⁷.

No domínio cultural, dispõe-se a fundar na própria sede, integrada nas Comemorações do Centenário do Nascimento do prestigioso tribuno aveirense, a Biblioteca Popular José Estevão. A realização deste projecto,

⁸² Idem, *ibidem*, pp. 20 e 21.

⁸³ A. C. A., Relatório e Contas do Ano de 1896, Aveiro, Minerva Central, 1897, pp. 10 - 11.

⁸⁴ A. C. I. A., Relatório da Direcção da A. C. I. A., Ano de 1907, Minerva Central, 1908, p. 22

⁸⁵ A. C. I. A., Livro de Actas da Direcção da A. C. I. A., Sessão de 10.02.1905

⁸⁶ A. C. I. A., Relatório da Direcção da A. C. I. A. - Gerência do biénio de 1915e 1916 Aveiro, Minerva Central, 1918, p. 35

⁸⁷ A. C. I. A. Relatório da Direcção da A. C. I. A. - Gerência do biénio de 1913 e 1914, Ano de 1908, Aveiro, Minerva Central, 1915, p. 24.

nomeadamente a aquisição de livros, merece-lhe especiais cuidados: esforça-se por mobilizar “todos os que trabalham na República das letras”, solicita à Câmara a inscrição de uma rubrica orçamental de 50\$00 reis anuais e cativa 15% da sua receita média ordinária - facto inédito, onde se colhe a importância atribuída a uma iniciativa que se perde nas vicissitudes políticas da mudança de regime⁸⁸.

Concluindo, podemos afirmar que durante este período a Associação está aberta a todos os problemas que a rodeiam, promove soluções e não se furta a apoiar os projectos em que acredita. Não se limita a agir no domínio dos grandes melhoramentos materiais, sociais e culturais, mas acompanha igualmente os protestos contra a violência dos impostos, verbera o excesso de zelo do fisco ou a sua falta por parte do Banco de Portugal, em relação ao estado das moedas em circulação, critica os meandros jurídicos que dificultam a cobrança de pequenas dívidas, compromete-se vivamente na luta pela permanência dos militares em Aveiro e pela dignidade do Exército, reclama obras no Asilo, etc., enquanto reivindica combóios que, na época de Verão, desçam ou subam até Aveiro para permitir às populações o gozo das belas praias do seu Distrito.

A colectividade aveirense conquista um prestígio que lhe confere o estatuto de interlocutor dos interesses regionais: o Poder recorre aos seus serviços no sentido de solucionar as questões nacionais; as aspirações locais não raro vêm nela o canal privilegiado de acesso aos centros de decisão; e as inúmeras associações congéneres do País, aliás dentro do espírito de solidariedade associativa, não se esquecem de solicitar o seu apoio às representações com que tentam influenciar as opções políticas.

Qual o segredo do sucesso desta pequena Associação de província ?

Sem dúvida, o trabalho e a dedicação à causa do desenvolvimento de Aveiro. Mas igualmente o apoio firme e concertado dos deputados aveirenses que, preferindo a “acalmação” ao afrontamento partidário, conseguem manter-se atentos às aspirações regionais; o bom entendimento com as forças vivas regionais, nacionais e o povo de Aveiro; a disponibilidade, quase sem limites, de personalidades influentes nas esferas

⁸⁸ A.C.I.A., Relatório da Dir. da A.C.I.A., Ano de 1908, Aveiro, Min. Central, 1909, p. 24.

do Poder, sempre vigilantes e dispostas a apoiar as justas aspirações dos seus conterrâneos; e, finalmente, a inteligência com que a colectividade aveirense soube evadir-se de uma acanhada visão corporativa e inserir as suas propostas, de cunho vincadamente regional, na estratégia de desenvolvimento nacional.

A lição - a do passado - aí fica !⁸⁹

⁸⁹ A palestra terminou da seguinte forma:

Basta, minhas senhoras e meus senhores.

O futuro já chegou e será bem mais longo e auspicioso que o pretérito.

São os meus votos.

Muito obrigado.

ANEXOS[⊗] :

[⊗] A ortografia dos documentos foi actualizada.

I. Estatutos da Associação Comercial de Aveiro⁹⁰

Capítulo I

Da Formação, objecto e fins da Associação

Artigo 1.º - A Associação Comercial de Aveiro é a reunião de todos os comerciantes nacionais e estrangeiros da mesma cidade, legalmente admitidos.

§ 1.º - A admissão é regulada pelos presentes estatutos.

§ 2.º - O associado pode ser expulso por deliberação da Assembleia Geral, e sobre exposição motivada da Direcção.

Artigo 2.º - O objecto desta Associação é de promover o desenvolvimento do comércio desta cidade e do distrito, indagando as suas necessidades, e procurando todos os meios legais para prover como mais convier à prosperidade deste importante ramo de riqueza nacional.

Artigo 3.º - Os negócios da competência da Associação serão tratados e decididos em Assembleia geral, ou pela Direcção.

Artigo 4.º - É defesa a discussão ou ingerência em quaisquer assuntos alheios aos interesses mercantis.

Capítulo II

Da Assembleia Geral

Artigo 5.º - A Assembleia Geral reunir-se-á todas as vezes que for convocada pela direcção, ou quando a sua convocação for requerida por quatro ou mais associados.

Artigo 6.º - As suas decisões formam-se pela pluralidade absoluta dos membros da Associação, que se acharem presentes.

Artigo 7.º - Haverá reunião da assembleia geral no dia 15 de Janeiro de cada ano, para proceder à eleição do Presidente e Vogais da Direcção.

Artigo 8.º - Compete à mesma Assembleia:

1.º - Aprovar ou rejeitar os projectos ou propostas que lhe forem apresentados pela Direcção ou pelos associados, sobre quaisquer assuntos de que possa resultar utilidade ao comércio, e bem assim as petições, representações ou queixas sobre matérias comerciais de interesse geral, que hajam de ser dirigidas pela Associação aos poderes superiores do Estado;

⁹⁰ A.C.A., Estatutos da Associação Comercial de Aveiro e seu respectivo Regulamento, Aveiro, Minerva Central, pp.3 e ss. .

2.º - Votar a soma precisa para custeamento das despesas ordinárias da Associação, ou quaisquer outras que houverem de efectuar-se.

Artigo 9.º - A Associação Comercial de Aveiro não reconhecerá como representação do comércio desta cidade, senão aquela que for aprovada e dirigida pela Assembleia Geral.

Capítulo III **Da Associação**

Artigo 10.º - A Associação é representada pela Direcção, composta de Presidente, Secretário e três Directores, eleitos por escrutínio secreto dos associados presentes.

Artigo 11.º - São válidas as decisões da Direcção da Associação Comercial de Aveiro que forem tomadas por três dos seus membros.

Artigo 12.º - Pertence á Direcção:

- 1.º - Toda a administração económica da Associação;
- 2.º - A eleição do Tesoureiro, que será um dos Directores;
- 3.º - Nomear os serventes necessários, arbitrar-lhes ordenados e regular-lhes as obrigações;
- 4.º - Prover nos casos urgentes em benefício do Comércio;
- 5.º - Dar execução e seguimento às resoluções da Assembleia Geral.

Art.º 13.º - A Direcção entreterá correspondência com todos os portos nacionais e estrangeiros que julgar conveniente.

Art.º 14.º - A Direcção reunir-se-á uma vês cada mês; além desta reunião mensal, haverá sessão extraordinária da Direcção, todas as vezes que for mister.

Art.º 15.º - O Presidente e Secretário da Direcção exercem cumulativamente os mesmos cargos nas reuniões da Assembleia Geral da Associação.

Art.º 16.º - A Direcção funciona por espaço de um ano, e pode ser reeleita.

Art.º 17.º - A Direcção cessante apresentará um relatório da sua gerência à Associação reunida por ocasião de proceder à eleição da nova Direcção.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres dos associados

Art.º 18.º - Todos os comerciantes nacionais e estrangeiros compreendidos na acepção do artigo 35 do Código Comercial podem ser admitidos na Associação; e assim gozam dos direitos dos associados, e se sujeitam aos correlativos deveres.

§ único - São considerados desde já como sócios todos os que se acham inscritos na lista de criação da Associação, estando nas circunstâncias requeridas.

Art.º 19.º - Todo o negociante que pretender associar-se, deve requerê-lo à mesa da Direcção, e pode também ser proposto por algum dos associados. Depois de havido o assentimento dela, é reputado associado; e como tal se inscreverá no competente livro.

Art.º 20.º - Todo o associado pode apresentar à direcção e à Assembleia Geral as propostas que bem lhe parecer relativas ao comércio.

Art.º 21.º - Haverá um regulamento interno para a casa da Associação Comercial.

Art.º 22.º - Os associados são obrigados ao pontual cumprimento do dito regulamento e poderão ir, todas as vezes que quiserem, à casa da Associação, para examinar os livros e mais papeis que houver, ou para apresentar visitantes de qualquer outra praça, assinando-se no respectivo livro.

Art.º 23.º - O correspondente da Associação fica por esse facto na categoria de associado sem contribuir para as despesas.

Capítulo V

Disposições gerais

Art.º 24.º - Qualquer reforma com alteração dos presentes Estatutos só poderá ser realizada com aprovação da Assembleia Geral, e depende para sua validade da confirmação do Governo.

(Estes Estatutos foram aprovados por Decreto de 25 de Novembro de 1858)

II. Regulamento para Execução dos Estatutos⁹¹

Capítulo I

Associação e seus fins

Artigo 1.º - A Associação Comercial de Aveiro é uma associação de classe, com a sua sede em Aveiro. O seu fim, em conformidade do disposto no artigo segundo dos Estatutos, é promover e defender os interesses e direitos do Comércio, Indústria e Navegação do distrito de Aveiro, usando para o conseguir os seguintes meios:

1.º - Criar uma biblioteca e um gabinete de leitura, de livros e publicações úteis e adequadas ao seu fim;

2.º - Promover conferências, prelecções, ou simples práticas sobre assuntos de reconhecida utilidade para o Comércio e Indústria;

3.º Promover a convivência entre os associados procurando quanto possível tornar amigáveis as relações de uns para os outros;

4.º - Representar perante os poderes públicos sobre qualquer assunto que tenda a beneficiar o Comércio, Navegação e Indústria do distrito;

5.º - Estabelecer relações e correspondências com as sociedades de fim idêntico, e com os principais centros do Comércio e Indústria do distrito;

6.º - Empregar finalmente toda a sua actividade para manter os direitos e regalias do Comércio, Navegação e Indústria do distrito, investigar as suas necessidades e procurar conseguir os possíveis benefícios a estes importantes factores de riqueza pública.

§ único - À medida que os seus meios de acção o forem permitindo irá a Associação dando cumprimento ao disposto nos números antecedentes.

Art.º 2.º - A Associação é representada pela Assembleia Geral dos associados a qual, depois de regularmente constituída, delega os seus poderes em uma Direcção eleita todos os anos, em harmonia com as respectivas disposições dos estatutos.

Art.º 3.º - A Associação adoptará um timbre especial, tendo ao centro um emblema do Comércio e inscrição do título em volta.

Art.º 4.º - Todos os documentos emanados da Associação ou da sua Direcção, serão selados com o timbre a que se refere o artigo antecedente.

⁹¹ Idem, Ibidem, pp. 9 e ss. .

Capítulo II

Assembleia Geral

Art.º 5.º - A Assembleia Geral compõe-se de todos os sócios efectivos da Associação Comercial de Aveiro.

Art.º 6.º - A mesa da Assembleia Geral é composta de um Presidente e de um Secretário, os quais pela disposição do artigo 15.º dos Estatutos são os mesmos da Direcção.

Art.º 7.º - Quando a qualquer das suas reuniões deixe de comparecer, à hora marcada, o Presidente da Direcção, a Assembleia Geral nomeará dentre os sócios presentes quem o substitua na presidência, procedendo do mesmo modo para com o Secretário, quando este deixe também de comparecer.

Art.º 8.º - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente para dia, hora e local certo, por avisos individuais por escrito, com antecedência de um dia pelo menos.

§ único - Em casos urgentes poderá este prazo ser reduzido a seis horas, declarando o Presidente à Assembleia o motivo da urgência.

Art.º 9.º - A Assembleia considera-se constituída quando a ela compareceram pelo menos 20 associados .

Art.º 10.º - Quando no dia designado para a reunião da Assembleia Geral não compareça, à hora marcada, número suficiente de sócios para ela se poder constituir, ficará a reunião emprazada para o dia seguinte, à mesma hora e no mesmo local, podendo então a Assembleia funcionar com qualquer número de associados que se ache presente.

Art.º 11.º - As reuniões da Assembleia geral são ordinárias ou extraordinárias.

§1.º - Consideram-se reuniões ordinárias a prescrita no artigo 7.º dos Estatutos, a qual terá lugar no terceiro Domingo do mês de Janeiro, e a que lhe deve suceder no Domingo seguinte.

§ 2.º - Consideram-se reuniões extraordinárias todas as que, além das ordinárias, forem convocadas pela Direcção, ou requeridas pelos associados, nos termos do artigo 5.º dos Estatutos.

Art.º 12.º - Quando a reunião extraordinária da Assembleia Geral tenha lugar a requerimento dos associados, não poderão estes ser menos de quatro, declarando por escrito ao Presidente qual o assunto que desejam submeter à apreciação da Assembleia.

Art.º 13.º - Na primeira reunião ordinária da Assembleia Geral, apresentará a Direcção o relatório e contas da sua gerência durante o ano

findo, lidos os quais se procederá à nomeação de uma comissão, composta de três membros, encarregada de examinar e dar parecer à cerca do assunto.

Art.º - 14.º - Na segunda reunião ordinária da Assembleia geral, discutirá esta o parecer da Comissão encarregada de examinar o relatório de contas da Direcção, votando-as em seguida e passando depois à eleição da nova Direcção, que entrará em exercício no dia 1 de fevereiro de cada ano.

Art.º 15.º - Em cada uma das suas reuniões ordinárias pode a Assembleia Geral ocupar-se de qualquer assunto de interesse para a Associação, quer seja proposto pela Direcção, quer por alguns associados.

Art.º 16.º - Em todas as convocações para a reunião extraordinária da Assembleia Geral, declarará sempre o Presidente o assunto sobre que ela tem a resolver, não sendo válidas quaisquer resoluções tomadas estranhas ao mesmo assunto.

Art.º 17.º - Pertence à Assembleia Geral:

1.º - Eleger a Direcção de que trata o art. 10.º dos Estatutos;

2.º - Nomear uma comissão de três membros na sua primeira reunião ordinária, para dar parecer à cerca do relatório e contas apresentadas pela Direcção;

3.º - Discutir, votar e resolver todos os assuntos que forem submetidos à sua apreciação, e possam interessar o Comércio, Navegação e Indústria do distrito;

4.º - Autorizar as despesas extraordinárias quando as julgue indispensáveis, criando ao mesmo tempo a receita correspondente;

5.º - Aprovar ou modificar os regulamentos que forem submetidos à sua apreciação, depois de os discutir e julgar necessários;

6.º - Discutir e votar as contas e relatório anual da Direcção e o respectivo parecer da Comissão que as examinar;

7.º - Resolver a admissão dos sócios honorários sobre proposta da Direcção;

8.º - Deliberar sobre a eliminação de qualquer sócio quando a Direcção assim lho proponha com fundados motivos;

9.º - Julgar os recursos em que se apele para a sua deliberação;

10.º - Conceder ou recusar aos associados a exoneração ou escusa dos cargos para que tenham sido eleitos;

11.º - Fazer cumprir as prescrições dos Estatutos e Regulamentos por ela aprovados e bem assim todas as suas deliberações legalmente tomadas;

12.º - Resolver sobre todos os casos omissos nos Estatutos e Regulamentos da Associação.

Art.º 18.º - Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos sócios presentes que tomarem parte na votação em harmonia com o disposto no Art. 6.º dos Estatutos;

Capítulo III **Associação**

Art. 19. - Em harmonia com o dispostos nos artigos 1.º e 18.º dos Estatutos, consideram-se habilitados para fazer parte da Associação Comercial de Aveiro todos os comerciantes, nacionais ou estrangeiros, e excepcionalmente os indivíduos que, não pertencendo à classe comercial se recomendem pela sua ilustração, probidade e serviços relevantes prestados ao Comércio ou Indústria do distrito.

§ único - Os sócios dividem-se em três classes: efectivos, correspondentes e honorários.

Art.º 20.º - São sócios efectivos todos os comerciantes residentes em Aveiro, a quem seja aplicável a doutrina dos artigos 18.º e 19.º dos Estatutos.

1.º - Os sócios efectivos são obrigados a contribuir para as despesas da Associação com as quotas determinadas pela Assembleia Geral.

2.º - Aos sócios efectivos compete a Direcção da Associação, sendo os únicos que têm ingresso nas reuniões da Assembleia Geral e que podem votar ou ser votados para todos os cargos.

Art.º 21.º - São sócios correspondentes os comerciantes que, residindo fora de Aveiro, concorram com informações, esclarecimentos e serviços de reconhecida utilidade para a Associação e para o Comércio e Indústria do Distrito.

Art.º 22.º - Pertencem à categoria dos sócios honorários os indivíduos que, não estando no caso de ser sócios efectivos, tenham prestados relevantes serviços ao comércio da localidade ou classe comercial do país.

§ único - Os diplomas de sócios honorários só podem ser conferidos pela Assembleia Geral da Associação, reunida em sessão extraordinária e em votação por escrutínio secreto.

Art.º 23.º - A admissão dos sócios efectivos é decidida pela direcção a requerimento do candidato, ou mediante proposta de qualquer dos sócios de igual categoria.

§1.º - A proposta para sócios efectivo deverá conter o nome do proposto, o género de comércio a que se dedica, e a sua residência. Esta proposta, de que se dará conhecimento aos associados, estará patente durante 5 dias na sala da Associação, a fim de qualquer daqueles possa dirigir à Direcção as observações que entender sobre a admissão do proposto.

§2.º - A direcção resolverá a admissão ou rejeição do sócio proposto no prazo de 15 dias, a contar da data em que lhe for entregue a respectiva proposta ou requerimento de admissão.

§3.º - Da rejeição por parte da Direcção tem o proponente ou o próprio candidato recurso para a Assembleia Geral.

Art.º 24.º - Não é permitido a nenhum sócio efectivo tomar parte na Assembleia Geral da Associação sem que tenha decorrido um mês depois da sua admissão, e sem que tenha satisfeito aos encargos de diploma e Estatutos a que se refiram os artigos 27.º e 31.º deste Regulamento.

Art.º 25.º - Os sócios correspondentes são nomeados pela Direcção que dará parte à Assembleia Geral, na primeira reunião posterior, das nomeações que fizer.

Art.º 26.º - Os sócios correspondentes e honorários não pagam coisa alguma à Associação como tais, tendo entrada na casa da Associação e gozando todos os direitos que assistem aos sócios efectivos, menos os de tomar parte nas discussões ou votações da Assembleia Geral.

Art.º 27.º - Haverá diplomas para as três classes de sócios, sendo os dos correspondentes e efectivos assinados pela Direcção e os dos honorários pela mesa da Assembleia Geral.

§ único - Estes diplomas serão gratuitos para os sócios honorários e correspondentes, e obrigam os efectivos ao pagamento de 500 reis por uma só vez.

Art.º 28.º - Os sócios efectivos contribuirão anualmente para a despesa da Associação com a quota de 1\$200 reis cobrada em duas prestações no primeiro mês de cada semestre.

§ único - A importância desta quota pode ser alterada quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 29.º - Perde o direito de sócio todo aquele que deixe de pagar a sua quota de um ano, depois de avisado por escrito pela Direcção para o fazer no prazo de 15 dias, e bem assim todo aquele que praticar qualquer acto menos conforme com a dignidade própria e da Associação.

§1.º - Esta perda de direitos pode ser temporária pelo prazo que Assembleia Geral determinar, ou definitiva.

§2.º - A Direcção dará todos os anos conhecimento à Assembleia Geral dos sócios que se achem incursos neste artigo, para que ela se resolva à cerca da sua suspensão ou expulsão.

§3.º - A votação da Assembleia Geral à cerca da suspensão ou expulsão dos sócios é sempre em escrutínio secreto.

Art.º 30.º - O Sócio que pretender retirar-se da Associação deverá fazer constar por escrito a sua resolução à Direcção.

§ único - O sócio que deixar de fazer parte da Associação só poderá ser novamente admitido por deliberação da Assembleia Geral.

Art.º 31.º - A cada sócio efectivo será distribuído um folheto contendo os Estatutos da Associação e regulamentos em vigor, sendo obrigado ao pagamento de 200 reis em que se avalia o custo da impressão.

Art.º 32.º - Os sócios efectivos poderão apresentar como visitantes pessoas de fora da terra, suas conhecidas, ficando estas com o direito de frequentar a Associação por espaço de quinze dias.

Capítulo IV

Direcção

Art.º 33.º - A Direcção compõe-se de cinco membros, conforme o disposto no art. 10.º dos estatutos, sendo um Presidente, um Secretário e três Vogais, um dos quais acumulará as funções de tesoureiro.

Art.º 34.º - Os sócios podem pertencer à Direcção por mais de dois anos seguidos, salvaguardado o disposto no Art.º 49.º do presente Regulamento.

Art.º 35.º - As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de três, pelo menos, dos seus membros.

Art.º 36.º - Compete á Direcção:

1.º - A Administração Económica da Associação;

2.º - Nomear empregados, quando necessários, estipulando respectivo ordenado com a autorização da Assembleia Geral, e despedi-los quando seja justo;

3.º - Representar perante as estações officias sobre os assuntos de interesse comercial para a localidade;

4.º - Distribuir pelos seus membros os diferentes trabalhos da Associação de modo que eles se executem com toda a regularidade,

5.º - Votar a admissão ou propor a exclusão dos sócios a que sejam aplicáveis as disposições dos Estatutos e deste Regulamento;

6.º - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamento em vigor, e deliberações da Assembleia Geral;

7.º - Apresentar, em devido tempo, à Assembleia Geral o relatório dos trabalhos da Associação e as contas da sua receita e despesa;

8.º Ter um livro das actas de todas as reuniões e os que forem precisos para que o expediente da Associação, a cargo do Secretário;

9.º - Representar a Associação em todos os actos públicos e particulares para que seja convidada;

10.º - Deliberar nos casos omissos sem ofensa da lei orgânica da Associação, e com a aprovação da Assembleia Geral;

Art.º 37.º - Pertence ao presidente da Direcção:

1.º - Regular os trabalhos da Direcção e da Assembleia Geral, presidindo às sessões tanto de uma como de outra;

2.º - Fazer um resumo imparcial, antes de propor a votação, das questões a que dizem respeito;

3.º - Dar execução às deliberações tanto da Assembleia Geral como da Direcção;

4.º - Superintender em todas as dependências da Associação, sendo coadjuvado pelos outros membros da Direcção;

5.º - Assinar a correspondência, ordens de pagamento, expediente da Associação.

Art.º 38.º - Pertence ao Secretário:

1.º - Redigir e lavrar as actas, tanto da Assembleia Geral como da Direcção;

2.º - Organizar o serviço da secretaria tendo a seu cargo o expediente da Associação;

3.º - Fazer passar as ordens de pagamento, assinando-as juntamente com o Presidente da Direcção.

Art.º 39.º - Pertence ao tesoureiro:

1.º - Efectuar a arrecadação dos rendimentos da Associação;

2.º - Fazer os pagamentos em face das respectivas ordens assinadas pelo Presidente e Secretário de Direcção;

3.º - Examinar a escrituração da receita e despesa, verificando se o saldo está conforme com o dinheiro em cofre.

Capítulo V

Eleições

Art. 40º. - As eleições fazem-se por escrutínio secreto e vencem-se por maioria absoluta dos votantes.

§ único - Quando na primeira eleição se não consiga maioria absoluta, ou haja empate, proceder-se-á à nova eleição que se vencerá então por maioria relativa.

Art. 41º. - Nas listas para a eleição da Direcção deve designar-se bem claro para cada nome o cargo respectivo

Capítulo VI

Fundos da Associação

Art.º 42.º - Constitui o fundo da Associação toda a sua receita, quer ordinária quer extraordinária.

§1.º - Considera-se receita ordinária a proveniente das quotas anuais dos associados, do prémio dos diplomas e Estatutos, e o rendimento de quaisquer haveres que de futuro a Associação possa a vir a possuir.

§2.º - Considera-se receita extraordinária toda a proveniente de qualquer procedência, não especificada no parágrafo antecedente.

Art.º 43.º - Logo que o seu fundo o permita, e em harmonia com o disposto no Art.º 21.º dos Estatutos, arrendará a Associação uma casa adequada, onde possa estabelecer a sua secretaria celebrar as suas reuniões, e oferecer aos associados um ponto de reunião diária a que possam concorrer todos os que desejarem.

§1.º - Para a guarda, limpeza e serviço desta casa, nomeará a direcção um servente que desempenhará ao mesmo tempo os cargos de contínuo e cobrador da Associação.

§2.º - À Direcção compete o regulamento interno desta casa, em harmonia com os meios de que puder dispor.

§3.º - Para a fiscalização do regulamento desta casa nomeará a direcção mensalmente um dos seus membros.

Art.º 44.º - As despesas da Associação dividem-se em ordinárias e extraordinárias.

§1.º - São ordinárias as que dizem respeito ao expediente da secretaria, renda de casa, ordenado do servente, limpeza e conservação da mobília, e cobrança das receitas.

§2.º São extraordinárias todas as não compreendidas no parágrafo antecedente.

Art.º 45.º - Para ocorrer às despesas ordinárias da Associação está a Direcção autorizada a dispor das suas receitas.

Art.º 46.º - As despesas extraordinárias só podem ser feitas com autorização especial da Assembleia Geral que, ao autorizá-las, votará ao mesmo tempo a receita necessária para lhe fazer face.

Art.º 47.º - É indispensável a autorização especial da Assembleia Geral para votar e cobrar as receitas extraordinárias.

Art.º 48.º - A Direcção é responsável para com a Associação por qualquer infracção dos artigos antecedentes.

Capítulo VII

Disposições Gerais

Art.º 49.º - Nenhum sócio poderá recusar-se a exercer o cargo para que for eleito.

§ único - Exceptuam-se os casos de doença ou força maior devidamente justificados e o de haver exercido algum cargo no ano anterior.

Art.º 50.º - Os cargos da Associação são todos gratuitos.

Art.º 51.º - Nenhuma representação sobre assuntos relativos ao comércio, ou de interesse geral para a localidade, poderá ter seguimento sem que seja deliberado pela Assembleia Geral.

Art.º 52.º - Nos casos omissos nos Estatutos e Regulamentos em vigor observar-se-ão as disposições para casos análogos nas leis das sociedades anónimas e associações.

Art.º 53.º - Este regulamento, depois de aprovado pela Assembleia Geral, obrigará tão rigorosamente como os Estatutos.

(Este Regulamento foi aprovado em sessão de Assembleia Geral de 12 de Março de 1895).

A Direcção

O Presidente

Sebastião de Carvalho Lima

Secretário

Domingos José dos Santos Leite

Directores

Carlos da Silva Melo Guimarães

Eduardo Augusto Ferreira

III. Estatutos da Associação Comercial e Industrial de Aveiro⁹²

Capítulo I

Denominação, Sede e fins da Associação

Art.º 1.º - A Associação Comercial de Aveiro, criada por decreto de vinte e cinco de Novembro de 1858, passará a denominar-se Associação Comercial e Industrial de Aveiro, e reger-se-à pelos presentes estatutos.

Art.º 2.º - Para todos os efeitos esta Associação considera-se fundada em 25 de Novembro de 1858.

Art.º 3.º - Os seus fins são os seguintes:

1.º - Discutir, dentro dos limites das leis, todas as questões de interesse comercial e industrial, e particularmente aquelas que digam respeito às classes que compõem esta Associação.

2.º - Representar aos poderes constituídos sobre todos os aspectos que interessem às mesmas classes;

3.º - Iniciar, desenvolver e ilucidar quaisquer assuntos ou melhoramentos comerciais e industriais que interessem directa ou indirectamente às classes de que se compõe esta associação;

4.º - Procurar colocação para os filhos que os sócios deixarem na orfandade, sem meios de subsistência, encaminhando-os na vida comercial ou outra qualquer, auxiliando-os segundo o seu comportamento e aptidão;

5.º - Subsidiar dentro das forças do cofre, quando a Assembleia Geral o determinar, quaisquer estabelecimento de instrução onde principalmente sejam leccionadas as disciplinas que constituem a educação indispensável a um bom empregado do comércio;

6.º - Subsidiar nas mesmas condições quaisquer serviços públicos ou particulares que facilitem o movimento do comércio desta praça, nomeadamente a permanência de um rebocador para auxílio da navegação da Barra de Aveiro;

⁹² A. C. I. A., Cópia dos Estatutos da Associação Comercial e Industrial de Aveiro, Aprovados em sessão ordinária da Assembleia Geral de 18 de Fevereiro de 1904 e Ratificados em sessão de 29 de Dezembro do mesmo ano, Aveiro, Minerva Central, 1905. Trata-se de um Manuscrito, acompanhado de cópia(s) dactilografada(s) - que, eventualmente, não chegou a ser publicado, embora estejamos face a um documento amadurecido, capaz de resistir às vicissitudes políticas emergentes, como veio a verificar-se nos Estatutos de 1931.

7.º - Finalmente, promover o desenvolvimento do comércio e indústria desta cidade e distrito por todos os meios legais.

Capítulo II

Admissão dos Sócios

Art.º 4.º - A Associação tem três classes de sócios: efectivos, correspondentes e honorários.

§ 1.º - São Sócios efectivos os indivíduos nacionais ou estrangeiros, residentes em Aveiro ou nos concelhos limítrofes, que se dediquem ou tenham dedicado a qualquer ramo de comércio ou indústria, os oficiais de marinha mercante, os gerentes ou agentes e correspondentes de bancos e companhias, e excepcionalmente os indivíduos que, não pertencendo à classe comercial ou industrial, se recomendem pela sua ilustração e probidade.

§ 2.º - São Sócios correspondentes os que, residindo fora de Aveiro, contribuírem com informações, esclarecimentos ou quaisquer serviços de entidade para o comércio e indústria locais.

§ 3.º - Sócios honorários são os indivíduos que prestarem serviços relevantes ao comércio e indústria desta cidade

Art.º 5.º - A admissão de sócios efectivos pertencem à Direcção, e será precedida de proposta assinada por um ou mais sócios, na qual se menciona o nome do proposto, profissão e lugar onde a exerce.

Art.º 6.º - A proposta para admissão de qualquer sócio considera-se aprovada, quando for votada pela maioria da Direcção.

§ único - Da deliberação que admita ou registre qualquer sócio, haverá recurso para a Assembleia Geral, que sobre ele resolverá definitivamente .

Art.º 7.º - Perdem o direito de sócios:

1.º - O que, devendo os recibos de dois semestres, os não pagou dentro de quinze dias depois de avisado por ofício da Direcção;

2.º - O que infringir o preceituado nestes estatutos e seu regulamento interno;

3.º - O que pelo seu irregular comportamento prejudique ou deslustre a associação ou a classe a que pertence;

4.º - O comerciante que estiver falido, e o tribunal julgue a quebra fraudulenta;

5.º - O que o sem motivo justificado se recuse a aceitar qualquer cargo para que tenha sido eleito, salvo o caso de reeleição.

§ 1.º - Todas estas penalidades são da competência da Direcção, que, sempre que as aplique, o participará dentro de cinco dias ao sócio arguido, avisando-o de que pode recorrer no prazo de dez dias para a Assembleia Geral.

§ 2.º - A penalidade de que trata o número um pode ser remida, se a Direcção assim o entender, readmitindo o sócio depois de ele pagar o que estiver devendo ao cofre social.

Art.º 8.º - A admissão dos sócios correspondentes pertence à Assembleia Geral.

Art.º 9.º - A nomeação de sócios honorários é da exclusiva competência da Assembleia Geral em presença de proposta, na qual devem relatar-se os serviços que o proposto tenha prestado.

§ 1.º - A proposta deve ser firmada pela Direcção ou pela mesa da Assembleia Geral, ou por nove sócios no gozo dos seus direitos.

Art.º 10.º - Aos sócios de todas as classes será enviado grátis o diploma e um exemplar dos estatutos.

Art.º 11.º - Os sócios honorários e correspondentes têm os mesmos direitos que os sócios contribuintes. Não podem eleger nem ser eleitos para os cargos da Associação, e não são obrigados a apagar quotas.

Capítulo III

Deveres do Sócios

Art.º 12.º - Os Sócios efectivos são obrigados:

1.º - A pagar a quota semestral de 600 reis desde o mês de Janeiro ou Julho, anterior à data da sua nomeação;

2.º - A servir gratuitamente os cargos da Associação para que forem eleitos ou nomeados, não sendo todavia obrigados a aceitar a reeleição sem que hajam decorridos dois anos desde que deixaram de exercer qualquer cargo;

3.º - A concorrer quando lhe seja possível para o engrandecimento da Associação, acatando e cumprindo as suas determinações;

4.º - A comparecer às reuniões da Assembleia Geral, onde lhes não é permitido fazer-se representar por qualquer outra pessoa;

5.º - A velar quando moralmente possam pelas famílias pobres dos sócios falecidos.

§ único - Os sócios podem reunir o pagamento das suas quotas pagando por uma só vez as quotas de dez anos. O produto da remissão constitui fundo de reserva.

Art.º 13.º - A quota designada no número um do artigo doze, pode ser alterada quando a Assembleia Geral o julgar necessário.

§ único - A alteração da quota para ter efeito carece de aprovação do governo.

Capítulo IV ***Direitos dos Sócios***

Art.º 14.º - Os Sócios têm direito:

1.º - A discutir todos os assuntos que se tratarem em Assembleia Geral e a emitir votos sobre eles;

2.º - A eleger e ser eleitos para qualquer cargo da Associação;

3.º - A indicar, por escrito, aos corpos gerentes tudo quanto julgarem conveniente a bem das classes que a Associação representa;

4.º - A requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, sendo o requerimento assegurado por nove ou mais sócios, e designando-se o fim da reunião. Não poderá porém a Assembleia ocupar-se do assunto sem que esteja presente a maioria dos representantes;

5.º - A examinar os livros e mais documentos pertencentes à Associação na época para isso designada;

6.º - A gozar todos os benefícios que lhe conferem os estatutos e bem assim, aqueles que, pela Direcção ou por determinação da Assembleia Geral forem novamente criados.

§ único - Estes direitos só se adquirem depois de dois meses de Associados.

Capítulo V ***Dos Fundos da Associação***

Art.º 15.º - Os fundos e haveres da Associação são representados:

1.º - Pelas quotas dos Sócios;

2.º - Pelo produto de reunião de quotas;

3.º - Pelo juro de fundos capitalizados;

4.º - Por quaisquer outras receitas que a Associação venha a perceber.

§ único - Todos estes fundos são arrecadados pelo tesoureiro, sob a sua imediata responsabilidade.

Art.º 16.º - O Capital da Associação é destinado a satisfazer os encargos consignados nestes estatutos e bem assim os que dimanarem de resoluções tomadas em Assembleia Geral .

§ 1.º - Quando o Capital disponível não chegar para ocorrer às despesas consignadas, a Direcção requererá expressamente à Assembleia Geral a fim de esta resolver as dificuldades.

§ 2.º - Não obstante o que fica exposto no parágrafo antecedente a Direcção não poderá aplicar quantia alguma aos fundos capitalizados sem prévia resolução da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.

Capítulo VI

Da Assembleia Geral

Art.º 17 - A Assembleia Geral compõe-se de todos os associados que estiverem no gozo dos seus direitos. É convocada com vinte e quatro horas de antecipação por meio de aviso directo aos sócios.

Art.º 18.º - A Assembleia Geral é o poder soberano da Associação. Julga-se constituída e são válidas as suas deliberações, logo que estejam presentes vinte sócios.

§ 1.º - Quando a Assembleia Geral for convocada para alterar os presentes estatutos, ou para tratar da dissolução da Associação, então só se julgará constituída com a maioria dos sócios existentes.

§ 2.º - Se à primeira sessão, convocada para os fins designados no parágrafo antecedente, não comparecer a maioria referida, far-se-à segunda convocação, e a Assembleia Geral funcionará com o número de sócios que concorrer, sendo válidas as suas deliberações, salvo o disposto no Art.º vinte e sete.

Art.º 19.º - Pertence à Assembleia Geral:

1.º - Eleger a mesa, direcção, as comissões e mais cargos que julgar precisos ao bom funcionamento da Associação;

2.º - Determinar o emprego dos fundos disponíveis;

3.º - Conceder ou recusar a exoneração que os sócios pedirem dos cargos para que forem eleitos;

4.º - Conhecer e julgar os recursos que lhe forem affectos;

5.º - Cumprir e fazer cumprir as prescrições destes estatutos e bem assim todas as demais deliberações tomadas em Assembleia Geral;

6.º - Deliberar sobre quaisquer pendências que se suscitarem entre os corpos gerente e alguns dos associados;

7.º - Promover toda a justa protecção aos interesses de qualquer associado que porventura se veja agravado nos seus legítimos direitos.

Art.º 20.º - A mesa da Assembleia Geral é composta de um presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e Vice-Secretário .

Art.º 21.º - Ao Presidente da Assembleia Geral compete:

- 1.º - Convocá-la e dirigir os seus trabalhos;
- 2.º - Despachar no prazo de três dias os requerimentos que lhe forem apresentados;
- 3.º - Rubricar os respectivos termos de abertura e encerramento nos livros da Associação;
- 4.º - Assinar os diplomas dos sócios e as actas;
- 5.º - Instalar as comissões que forem eleitas pela Assembleia Geral;
- 6.º - Manter a ordem nas sessões.

Art.º 22.º - Ao Secretário compete:

- 1.º - Redigir e assinar as actas;
- 2.º - Redigir e expedir os avisos de convocação da Assembleia Geral, quando superiormente lhe for ordenado;
- 3.º - Assinar com o presidente os diplomas dos sócios;
- 4.º - Prover a todo o expediente da mesa.

Art.º 23.º - As atribuições do presidente pertencem na falta deste ao vice-presidente e assim sucessivamente até ao vice-secretário.

§ único - Na falta de todos os membros da mesa da assembleia Geral presidirá o sócio que a Assembleia escolher. Este nomeará o secretário.

Art.º 24.º - A Assembleia Geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias:

- 1.º - As reuniões ordinárias terão lugar no dia quinze de Dezembro e quinze de Fevereiro, ou no primeiro dia útil imediato se aqueles forem santificados.
- 2.º - As reuniões extraordinárias terão lugar:
 - a) Quando o presidente da Assembleia Geral julgar necessário;
 - b) Quando a direcção o requerer por escrito;
 - c) Quando tiver de julgar os recursos de que tratam o parágrafo único do Art.º seis e parágrafo único do Artigo 7.º;
 - d) Quando nove ou mais associados o requerer devendo neste caso observar-se o disposto no número 4 do Art.º 14.º

Art.º 25.º - Na reunião ordinária do mês de Dezembro far-se-à a eleição dos corpos gerentes que devem servir no biénio seguinte e que entrarão em exercício no dia dois de Janeiro.

§ único - Nesta mesma sessão eleger-se-á uma comissão de três membros que examine as contas e dê o seu parecer sobre os actos da direcção cessante.

Art.º 26.º - O parecer de que trata o artigo antecedente será impresso juntamente com o relatório e contas da direcção e distribuído aos sócios até ao dia cinco de Fevereiro, para serem discutidos na reunião ordinária seguinte.

Art.º 27.º - Às deliberações da Assembleia Geral que não tenha concorrido a maioria dos associados poderão ter um único recurso para a mesma Assembleia; mas, para que esse recurso seja admitido é preciso que a petição seja assinada e acompanhada em Assembleia Geral por um número de sócios em dobro daqueles que sancionaram a deliberação recorrida, e deve ser apresentada dentro de quinze dias.

Art.º 28.º - Das deliberações da Assembleia Geral se lavrarão as competentes actas que serão lançadas no livro respectivo.

Capítulo VII

Da Direcção

Art.º 29.º - A Direcção será composta de um presidente, um secretário três directores, um dos quais servirá de tesoureiro.

§ único - Para os substituir haverá cinco suplentes.

Art.º 30.º - À direcção compete:

1.º - Administrar todos os negócios da Associação;

2.º - Adquirir casa apropriada aos misteres e fins da Associação, no lugar mais central possível;

3.º - Cumprir e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, bem como todas as deliberações da Assembleia Geral;

4.º - Promover a arrecadação da receita e pagar todos os encargos da associação;

5.º - Conhecer da veracidade e justiça das reclamações e mais exigências dos sócios;

6.º - Admitir os empregados necessários ao serviço interno e externo da Associação, arbitrando-lhes os vencimentos e demiti-los quando não cumpram os seus deveres;

7.º - Participar aos sócios os prazos para reclamar sobre as contribuições;

8.º - Deliberar sobre as despesas extraordinárias não podendo estas exceder vinte por cento da receita média dos últimos três anos e dando conta

à Assembleia Geral, na sua primeira sessão ordinária, do uso que fizer desta faculdade;

9.º - Dar contas da sua gerência à Assembleia Geral em tempo competente e na conformidade dos estatutos;

10.º - Requerer a convocação da Assembleia Geral todas as vezes que o julgar conveniente;

11.º - Prover de remédio a qualquer falta ou incidente que não esteja previsto nos estatutos;

12.º - Ter patentes na época própria os livros e mais documentos relativos à sua gerência, para serem examinados pelos sócios;

13.º - Auxiliar as comissões que a Assembleia Geral elegeu;

14.º - Nomear os sócios efectivos e correspondentes, excluir os que estiveram compreendidos nas disposições do artigo sete;

15.º - Mandar distribuir a todos os associados um exemplar do relatório, no tempo e condições que determina o artigo vinte e seis;

16.º - Promover conferências, prelecções ou palestras de reconhecida utilidade;

17.º - Promover e sustentar a dignidade, interesses e boa ordem da Associação;

18.º - Deliberar em casos urgentes, sobre qualquer assunto, dando conta à Assembleia Geral;

§ único - A direcção não pode dispensar protecção aos sócios que não estiverem correntes no pagamento das suas quotas.

Art.º 31.º - Ao presidente da Direcção compete:

1.º - Abrir e encerrar as sessões e regular os trabalhos;

2.º - Assinar com o secretário todas as actas, cheques e todas as ordens de pagamento.

§ único - Na sua falta presidirá às sessões o vice-presidente, e, no impedimento dos dois, o director efectivo que a Direcção escolher.

Art.º 32.º - Ao Secretário da Direcção pertence:

1.º - Redigir e assinar as actas e fazer todo o mais expediente;

2.º - Assinar conjuntamente com o presidente as contas e ordens de pagamento;

3.º - Matricular no livro competente todos os sócios que fizerem parte da Associação.

Art.º 33.º - O tesoureiro é o único que recebe todos os fundos da Associação e como tal compete-lhe:

1.º - Assinar com o secretário todos os recibos de quotas e quaisquer outras receitas da Associação;

2.º - Fiscalizar a cobrança de todos os rendimentos da Associação e propor qualquer meio que facilite a sua melhor arrecadação;

3.º - Satisfazer prontamente todas as ordens de pagamento que se lhe apresentarem da parte da Direcção, assinadas pelo presidente e secretário.

Art.º 34.º - A Direcção é solidariamente responsável por todos os seus actos, bem como por todos os valores da Associação, salvo os casos de força maior devidamente comprovados.

Art.º 35.º - As funções e responsabilidades da Direcção só terminam quando esta tenha feito entrega de todos os valores pertencentes à Direcção.

Capítulo VIII

Das Eleições

Art.º 36.º - As eleições gerais da associação serão feitas por escrutínio secreto e na conformidade do estabelecido no Art.º vinte e cinco.

§ único - As funções da Direcção e da mesa da Assembleia Geral são de exercício bienal, podendo os seus membros ser reeleitos.

Art.º 37.º - No dia designado para a eleição depois de lida e aprovada a acta da sessão anterior, o presidente interromperá a sessão pelo tempo suficiente para a factura das listas, as quais deverão ser compostas do seguinte modo:

1.º - Para os cargos da mesa da Assembleia Geral contendo quatro nomes, designando-se adiante de cada um o cargo respectivo;

2.º - Para a Direcção, contendo dez nomes, sendo os cinco efectivos designados no Art.º vinte e nove e os seus respectivos substitutos.

Art.º 38.º - Reaberta a sessão, o presidente mandará proceder à chamada dos sócios e recepção das listas pela inscrição de presença, e concluído que seja o acto começará o escrutínio.

Art.º 39.º - Se contra o acto eleitoral houver algum protesto que a Assembleia entenda dever tomar em consideração, será eleito um conselho intendente composto de cinco membros, sendo um presidente, um secretário e três adjuntos, o qual dará o seu parecer perante a Assembleia Geral, convocada para esse fim dentro do prazo de oito dias, sobre se deverá ou não proceder-se a novas eleições. Se o parecer for afirmativo, terão estas lugar dentro de quinze dias, anulando-se previamente as anteriores.

Capítulo IX

Disposições Gerais

Art.º 40.º - As diferentes classes de que se compõe esta Associação poderão reunir quando o julgarem conveniente nas salas da Associação, para tratarem dos assuntos que mais particularmente lhes interessem, sob a direcção do presidente e secretários especiais, observando-se sempre nestas sessões parciais as disposições contidas nos presentes estatutos.

§ 1.º - Estas reuniões não deverão complicar com as da Assembleia Geral nem com os dos corpos gerentes.

§ 2.º - As despesas feitas com o expediente das reuniões de que trata este artigo, ficam a cargo das respectivas classes que as promoverem.

Art.º 41.º - Os assuntos levados ao conhecimento da Assembleia Geral por qualquer das classes que se reunirem nos termos dos artigos antecedentes e seus parágrafos, serão por aquelas tomadas na consideração que merecerem, prestando-se-lhes todo o seu apoio, quando entenda dever dispensar-lho.

Art.º 42.º - Quando em Assembleia Geral ou pela Direcção forem eleitas ou nomeadas comissões especiais para se ocuparem de qualquer assunto, estas lavrarão actas dos seus trabalhos devidamente assinadas pelos respectivos presidente e secretário, para serem competentemente arquivadas.

Art.º 43.º - Quando a Associação possuir um número de sócios muito superior à lotação da sala das suas sessões e tenha de reunir em Assembleia Geral para qualquer assunto poderá a mesma assembleia ser convocada para local apropriados, subentendendo-se neste caso que está funcionando na sua sede.

Art.º 44.º - Os corpos gerentes poderão, sempre que julgarem conveniente para o interesse das classes de que se compõe a Associação, ouvir e constatar quaisquer indivíduos ou colectividades estranhas à Associação.

Art.º 45.º - Só podem fazer parte dos corpos gerentes ou da mesa da Assembleia Geral os súbditos portugueses no gozo dos seus direitos civis.

Art.º 46.º - Quando a Assembleia Geral se constituir em sessão solene para comemorar qualquer acontecimento grandioso ou facto histórico, poderá convidar para abrilhantar esses actos quaisquer oradores estranhos à Associação.

Art.º 47.º - Os regulamentos aprovados em Assembleia Geral servirão de complemento aos presentes estatutos e obrigarão aos sócios como lei orgânica da Associação.

Art.º 48.º - Os presentes estatutos poderão ser alterados quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, assim resolver, devendo nessa sessão ser discutido o relatório que justifique a necessidade da sua alteração.

Art.º 49.º - Quando as forças do cofre o permitam, publicar-se-à mensalmente um “Boletim da Associação”, jornal em que deverão ser tratados os assuntos que mais directamente interessarem aos associados debaixo do ponto de vista comercial e industrial e bem assim todos os que respeitem à prosperidade da Associação.

Art.º 50.º - Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelo decreto de nove de Maio de 1891.

Art.º 51.º - A dissolução da Associação só poderá verificar-se quando o número de sócios for menos de vinte e um, ou quando a Assembleia Geral o resolver em sessão especial, convocada expressamente para esse fim, e conforme o parágrafo primeiro do artigo dezoito.

Art.º 52.º - Dada a dissolução, todos os livros e mais documentos serão relacionados, encerrados e entregues à autoridade competente, e o espólio, depois de liquidado, será entregue à Santa Casa de Misericórdia de Aveiro.

Está conforme.

Aveiro, e Secretaria da Associação Comercial, 10 de Janeiro de 1905

Presidente,

Domingos José dos Santos Leite

Secretário,

António da Cunha Pereira

Tesoureiro

João Francisco Leitão

Os Directores

Elias dos Santos Gamelas

Francisco Ferreira da Maia.

Reconheço de verdadeiras as cinco assinaturas supra

Aveiro, 12 de Janeiro de 1905

Em fé de verdade.

Francisco Marques da Silva

Recebi duzentos e cinquenta réis.

Paço, quatro de Fevereiro de mil novecentos e cinco

Eduardo José Coelho

Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria. - Direcção Geral do Comércio e Indústria. - Repartição do Comércio.— Eu El Rei faço saber aos que este Alvará virem que, Atendendo ao que me representou a associação de classe estabelecida em Aveiro, com a denominação de Associação Comercial de Aveiro, pedindo a minha Aprovação para os estatutos por que pretende reger-se em substituição dos que foram aprovados por Alvará de vinte e cinco de Novembro de 1858.

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de Maio de 1891:

Hei por bem aprovar os estatutos da Associação Comercial de Aveiro que passa a denominar-se Associação Comercial e Industrial de Aveiro, que constam de nove capítulos e cinquenta e dois artigos e baixam com este Alvará assinados pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios das Obras Públicas, Comércio e Indústria com a expressa cláusula de que esta aprovação será retirada quando a associação se desvie dos fins para que é instituída, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Meu Governo as informações que ele lhe pedir sobre os assuntos da sua especialidade a que se refere o n.º 6 do artigo 4.º do citado decreto de Maio de 1891, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiais, ou finalmente, quando infrinja o mesmo decreto por cujas disposições sempre e em qualquer hipótese se deverá regular. Pelo que mando a todos os tribunais, autoridades e mais poderes a quem o conhecimento deste Alvará competir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por não os dever. E por firmeza do que dito é este vai por mim assinado e selado com o selo das Armas Reais e com o de verba. Dado nos paço, aos quatro de Fevereiro de 1905.

El Rei

Eduardo José Coelho.

Lugar do selo

Alvará pelo qual Vossa Majestade Há por bem Aprovar os estatutos da associação de classe denominada Associação Comercial e Industrial de Aveiro.

Passou-se por despacho de catorze de Dezembro de 1904.

Selo de verba 700 reis

Pagou de selo a quantia de cinco mil reis.

Lisboa - R. da Receita Eventual, 30 de Janeiro de 1905

O Escrivão

W. S. R. de Oliveira

O Recebedor

C. Real

Registado a folhas 153 do livro 2.º